



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Joinville

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
II – DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 – Receita	24
A.2.3 - Despesas	31
A.3 - Análise Financeira	35
A.3.1 - Movimentação Financeira	35
A.4 - Análise Patrimonial	37
A.4.1 - Situação Patrimonial	37
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	39
A.4.3 - Variação Patrimonial	41
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	42
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	44
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	44

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	46
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	50
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	52
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	54
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	58
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	58
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	59
A.7. Do Controle Interno.....	59
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	63
CONCLUSÃO.....	89
ANEXO 1.....	96
ANEXO 2.....	98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00106605
UNIDADE	Município de Joinville
INTERESSADO/ RESPONSÁVEL	Sr. Carlito Merss - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.914/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Joinville** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00106605**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3946, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório n. 1.774/2010 de 28/09/2010, integrante do Processo n. PCP 10/00106605.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Carlito Merss, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício DMU/TC n. 13.207/2010, de 04/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício n. 3.755/10-GP, de 08/11/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 1.201 a 1.411 do processo.

O Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.2.1.1 e A.8.18 da conclusão do citado Relatório. Contudo, considerando que ao se manifestar acerca do item A.4.2.1.1, o Responsável fez menção à restrição A.2.1.1, e considerando que a restrição A.8.18 possui relação com os itens A.8.1 a A.8.17 nesta oportunidade também serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

II – DA REINSTRUÇÃO

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/03/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/06/2005, resultando na Lei nº 5223, de 03/06/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/06/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/09/2008, resultando na Lei nº 6303, de 18/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 06/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 6421, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.418.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 29/03/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 30/06/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joinville, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 6.421, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.418.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 64.113.526,00, que corresponde a 4,52% do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 4.000.000,00, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e R\$ 60.113.526,00, referente à Reserva do RPPS.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	1.418.000.000,00
Ordinários	1.353.886.474,00
Reserva de Contingência	64.113.526,00
(+) Créditos Adicionais	95.776.885,80
Suplementares	95.236.885,80
Especiais	540.000,00
(-) Anulações de Créditos	91.422.050,00
Orçamentários/Suplementares	91.422.050,00
(=) Créditos Autorizados	1.422.354.835,80

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	91.422.050,00	95,30
Superávit Financeiro	4.504.835,80	4,70
T O T A L	95.926.885,80	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Observação: A diferença entre o total dos créditos adicionais e os recursos para abertura de créditos adicionais decorre da não apropriação por parte do Município da suplementação relativa ao Decreto n. 16.238, de 11/12/2009, no valor de R\$ 150.000,00.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 95.776.885,80**, equivalendo a **6,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,44%** e os especiais **0,56%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 91.422.050,00**, equivalendo a **6,45%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	1.418.000.000,00	908.425.751,81	509.574.248,19
DESPESA	1.422.354.835,80	861.306.089,68	561.048.746,12
Superávit de Execução Orçamentária		47.119.662,13	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	421.558.768,29
Das Demais Unidades	486.866.983,52
TOTAL DAS RECEITAS	908.425.751,81
DESPESAS	
Da Prefeitura	471.179.375,74
Das Demais Unidades	390.126.713,94
TOTAL DAS DESPESAS	861.306.089,68
SUPERÁVIT	47.119.662,13

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias e considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10**, relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	421.558.768,29
Das Demais Unidades	486.866.983,52
(-) Demais Unidades: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual)	8.073.485,13
(+) Das Demais Unidades: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior)	6.311.249,10
TOTAL DAS RECEITAS	906.663.515,78
DESPESAS	
Da Prefeitura	471.179.375,74
Das Demais Unidades	390.126.713,94
TOTAL DAS DESPESAS	861.306.089,68
SUPERÁVIT	45.357.426,10

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 45.357.426,10** representando **5,00%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,60** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 45.357.426,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 49.620.607,45** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 94.978.033,55**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 49.620.607,45**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 421.558.768,29** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 186.549.703,02**), e a Despesa Realizada **R\$ 471.179.375,74**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,47%** da Receita Arrecadada do Município e **11,77%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 49.620.607,45**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	49.620.607,45
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	94.978.033,55
TOTAL	SUPERÁVIT	45.357.426,10

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 45.357.426,10** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 49.620.607,45**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 94.978.033,55**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Desconsiderando o resultado orçamentário do IPREVILLE, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	906.663.515,78	861.306.089,68	45.357.426,10
(-) IPREVILLE	140.924.619,99	32.292.314,54	108.632.305,45
Resultado Ajustado	765.738.895,79	829.013.775,14	(63.274.879,35)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 63.274.879,35** representando **8,26%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,99** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Observa-se que o Instituto de Previdência apresentou um superávit de R\$ 108.632.305,45, representando 11,98% da Receita Consolidada (R\$ 906.663.515,78), sem o qual o Município passa a ter um déficit de R\$ 63.274.879,35.

Diante da situação apresentada, restaram caracterizadas as seguintes restrições:

- **A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 63.274.879,35, representando 8,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,99 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (IPREVILLE), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

- **A.2.1.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 49.620.607,45, representando 11,77% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,41 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.2.1.1)

Manifestação do Responsável para o item A.2.1.1:

Déficit de execução orçamentária do Município gerado em parte pelas despesas ocorridas em virtude das catástrofes climáticas (conforme relatos no item I.A.3.) aliados aos problemas da falta de um sistema contábil eficiente (conforme relatado no item I.A.23), reconhecimento de dívida junto ao IPREVILLE, inauguração de Escolas e CEIS atendendo ajuste de conduta do Ministério Público, entre outras despesas necessárias a manutenção do Município.

Em virtude das alegações do Responsável no item A.4.2.2.1 terem relação com o Déficit Orçamentário do Município, traz-se para este item a manifestação constante às fls. 1.247 a 1.259 dos autos.

Manifestação do Responsável para o item A.4.2.2.1:

1. Análise da Composição do (Déficit Geral x Déficit nos Recursos Próprios)

O Relatório n.º 4825/2009 da Diretoria de Controle dos Municípios apontou déficit financeiro do Município (Consolidado) em relação ao exercício de 2008 da ordem de R\$ 14.977.107,92 registrando que o mesmo correspondia a 1,70% da receita arrecadada em desacordo ao art. 48, *b*, da Lei n.º 4320/64 e art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF.

Todavia, é necessário realizar um estudo mais pormenorizado da composição do déficit financeiro do município de Joinville, principalmente no que tange às fontes de recursos, para que possamos compreender a sua real situação financeira no encerramento do exercício de 2008, especialmente porque, como afirmado pelo eminente relator do Parecer Prévio n.º 0267/2009 referente ao balanço do exercício de 2008, “cabe a esta Corte de Contas sopesar as situações, caso a caso, observando se o déficit verificado poderá comprometer a gestão subsequente”.

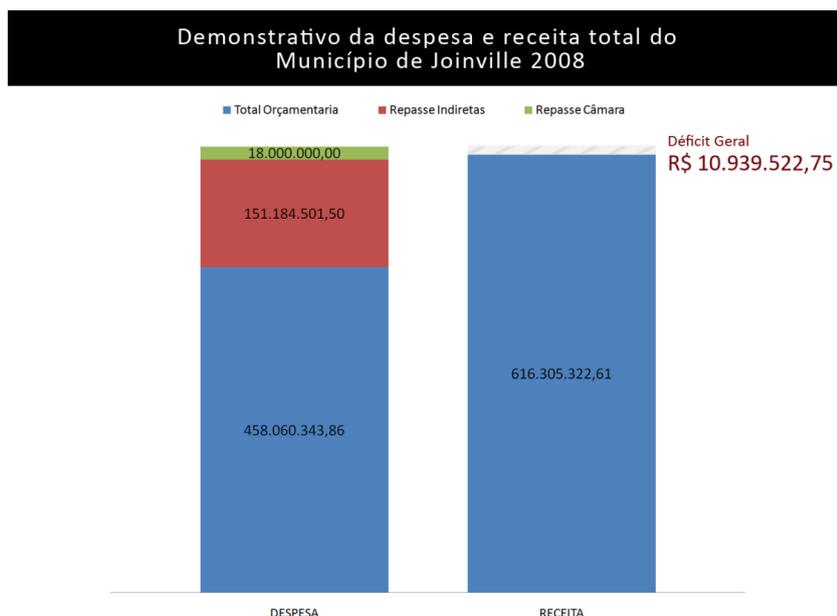


Figura 01: Déficit Financeiro de 2008

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

Como sabido, algumas receitas tem origem e destinação específica e não compõe as disponibilidades de caixa (art. 163, § 3º da Constituição da República) necessárias para assumir o custo de despesas com pagamento da remuneração dos servidores, manutenção e conservação da infra-estrutura urbana, entre outros, por exemplo. São receitas que impõem vinculação de sua aplicação ao administrador público.

Na análise realizada pelo Relatório n.º 4825/2009 referente à composição do déficit financeiro do exercício de 2008 foram consideradas diversas receitas dessa natureza, ou seja, de convênios e/ou operações de crédito, o que resultou na obtenção de um resultado irreal do estado da situação financeira do município de Joinville no encerramento do exercício de 2008.

Ora, se “cabe a esta Corte de Contas sopesar as situações, caso a caso, observando se o déficit verificado poderá comprometer a gestão subsequente”, conforme assinalado pelo eminente relator do Parecer Prévio n.º 0267/2009 referente ao balanço do exercício de 2008, não poderá este Tribunal deixar de considerar a situação real que será abaixo apresentada.

Se forem consideradas, exclusivamente, as receitas e despesas das fontes 0.100, 2.100 e 4.100, ou seja, as receitas próprias e as aplicadas no pagamento de contrapartidas, o resultado financeiro passa de um déficit de 11 milhões para um déficit de 58 milhões no exercício de 2008, ou seja, mais que cinco vezes o déficit geral apontado, lembrando que esta diferença de 47 milhões não pôde ser utilizada para pagamentos de demais fontes por tratar-se de receita vinculada, fonte 223.

Demonstrativo da despesa e receita da Fonte de RECURSO PRÓPRIO do Município de Joinville 2008

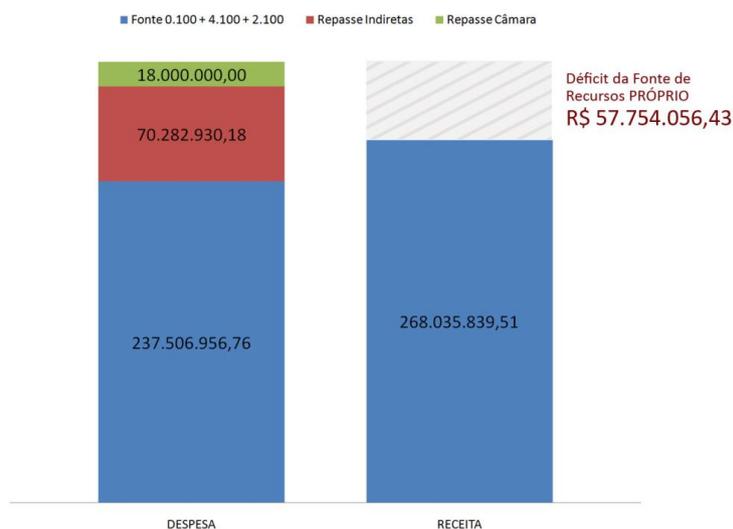


Figura 02: Déficit Financeiro em Recursos Próprios - Período 2008

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

Não se está a questionar a metodologia de análise do Tribunal de Contas. Mas quando se trata de verificar os impactos nas gestões subsequentes, é forçoso considerar que a análise deveria ser focada com maior precisão sobre o resultado com base nos recursos próprios, pois é aí que está a discricionariedade de ação do gestor público quanto à respectiva utilização para a cobertura de necessidades primárias e inadiáveis do município.

Ao assim proceder, surge o resultado analítico de cerca de R\$ 58 milhões de déficit, quando evidenciado que cerca de R\$ 268 milhões de receita própria não seriam suficientes para a cobertura de despesas necessárias da ordem de 326 milhões.

Quando consideramos na análise a receita de recursos próprios, verificamos a gravidade do quadro existente no encerramento do Balanço de 2008, tanto mais quando consideramos que o resultado de cerca de R\$ 58 milhões corresponde à totalidade da arrecadação do IPTU para o mesmo exercício.

Possibilitar a utilização de recursos de convênios ou de operações de crédito para encobrir esse resultado, não parece se coadunar com as diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Obviamente, esse resultado não conseguiu ser plenamente absorvido pelo desempenho da receita do exercício de 2009, até porque não houve nenhuma ação no exercício de 2008 que pudesse deixar em fontes próprias geração de receita no exercício de 2009 para cobertura desse déficit gerando conseqüências que ora são apontadas por este Sodalício.

Todavia, ainda que significativo para o resultado negativo do exercício de 2009, o déficit nas fontes de recursos próprios do exercício de 2008 foi apenas um dos coadjuvantes que impuseram

seus reflexos sobre o resultado do exercício financeiro de 2009, como passaremos a demonstrar.

2. Impacto Financeiro do Custo das Despesas com Pessoal

Em que pese o demonstrativo realizado nos quadros anteriores, o custo das despesas com pessoal foi, sem sombra de dúvidas, um dos principais colaboradores da realização do déficit financeiro apresentado no exercício de 2009.

A aprovação da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais que entrou em vigor em 28 de outubro de 2008, conforme previsto em seu artigo 235, resultou no exercício de 2009 no aumento do custo das despesas com pessoal na ordem de cerca de R\$ 71 milhões sem que houvesse sido tomada também no exercício de 2008 qualquer medida de compensação para aumento de receita própria visando a cobertura da referida despesa, o que afronta o disposto no art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução da Folha

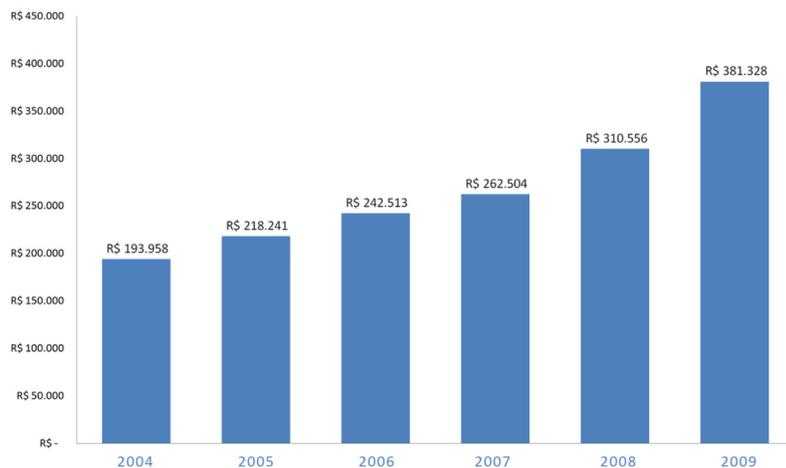


Figura 03: Proporção Folha *versus* Receita Corrente Líquida

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

Essa ação, por si só, tomada em 2008 já se apresenta como suficiente para justificar o déficit apresentado no exercício subsequente.

Vale lembrar que em janeiro/2009 houve aproximadamente de 1,9 milhões de pagamento de rescisões referentes as exonerações de comissionados, as quais deveriam ter sido efetuadas dentro do exercício de 2008, ainda no mandato do então prefeito Marco Antonio Tebaldi.

No exercício de 2009, o Município de Joinville concedeu aos servidores públicos apenas a reposição inflacionária a título de

revisão autorizada pelo art. 22, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando analisado o desempenho do custo com as despesas de pessoal frente à receita corrente líquida do Município verificamos que houve um salto significativo do exercício de 2006 para o exercício de 2007, principalmente em razão da Lei Complementar n.º 239, de 16 de julho de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville) e um novo salto do exercício de 2008 para o exercício de 2009 em decorrência da aplicação da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville).

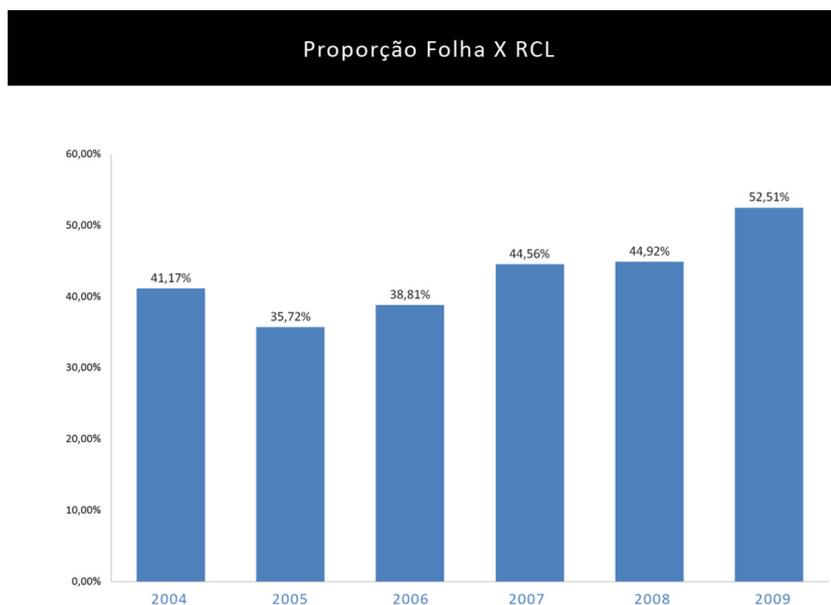


Figura 03: Proporção Folha *versus* Receita Corrente Líquida

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

2.1 Variação dos repasses financeiros ao Hospital Municipal São José

Outro fator que impactou sobremaneira a elevação com a despesa de pessoal foi a correção do quadro em que se encontrava o Hospital Municipal São José. Como sabido este é o hospital público de referência em emergência e traumatologia da região nordeste de Santa Catarina para onde é levado um grande contingente de acidentados dessa região e, inclusive, decorrentes de acidentes automobilísticos ocorridos ao longo do trecho norte da BR-101.

No início da gestão do Prefeito Carlito Merss, o Hospital São José se encontrava em situação calamitosa. (Referencia da imprensa conforme Anexo). A emergência do hospital havido sido fechada e a Prefeitura Municipal deixou de repassar no exercício de 2008 cerca de R\$ 9 milhões para a cobertura das despesas de remuneração de pessoal, o que havia ensejado uma dívida próxima dos R\$ 13 milhões

com fornecedores, haja vista que recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde foram utilizados para cobertura das despesas com pessoal.

Para viabilizar a recuperação desse hospital de referência, a administração do Prefeito Carlito Merss necessitou tomar a medida de fazer o repasse integral dos valores referentes ao custo das despesas de pessoal do Hospital Municipal São José, o que resultou no aumento dessa despesa, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

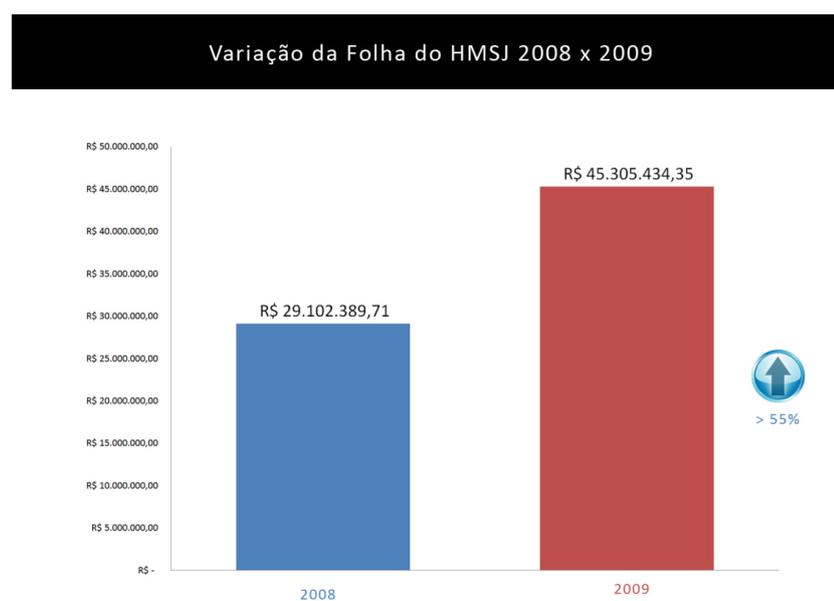


Figura 04: Variação do repasse financeiro do HMSJ 2008 x 2009

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

Com certeza, esse foi mais um dos coadjuvantes para que se afigurasse o déficit apresentado no balanço do exercício de 2009. Todavia, não fosse essa intervenção, a região norte-nordeste de Santa Catarina estaria carente desse serviço essencial que poderia ter custado o preço de incontáveis vidas.

3. Dívida Consolidada Líquida

Finalmente, e não menos importante a situação da Dívida Consolidada Líquida revela um dado relevante quanto o grau de endividamento do município de Joinville.

Como se verifica na figura 5, a evolução da dívida galgou de 142 milhões para 444 milhões num intervalo de 48 meses.

A correção, conforme a figura 6, dos 141 milhões produziria um valor final de 171 milhões, ou seja, o salto da dívida gerou comprometimentos presentes e futuros que retiraram e continuam retirando energia financeira deste Município.

Projeção da Dívida Consolidada Líquida corrigida pelo IPCA

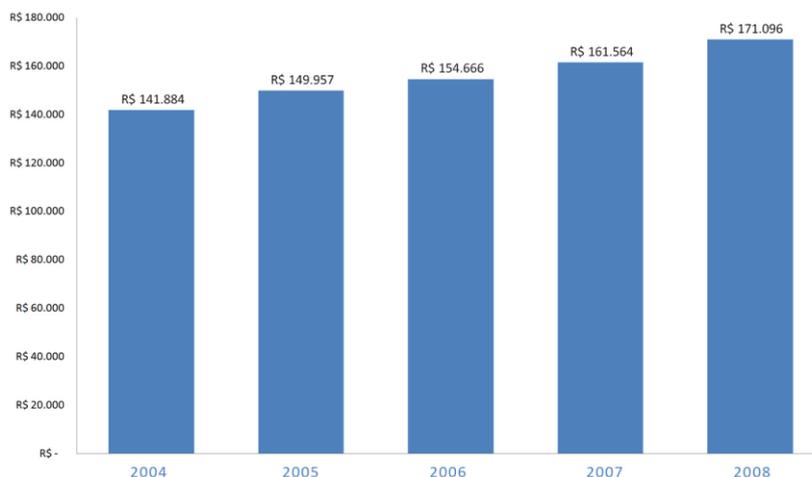


Figura 05: Dívida Consolidada Líquida

Fonte: UCG – Unidade de Contabilidade Geral

4. Catástrofes Climáticas

Como apontado nas explicações adicionais apresentadas em relação ao Balanço Consolidado de 2008 do Município pelo ex-prefeito Marco Antônio Tebaldi, a cidade de Joinville, assim como outras cidades do nordeste de Santa Catarina sofreram catastróficas enxurradas nos meses de novembro/2008 e dezembro/2008, as quais se repetiram em janeiro/2009, se prolongando por fevereiro/2009 e março/2009, resultando em grandes danos estruturais na cidade que demandaram grandes esforços de investimento para a recuperação reconstrução e limpeza de ruas, pontes (especialmente nas áreas rurais), calçamentos, contenção de morros e encostas, rios, canais, córregos e valas, entre outros, além do desentupimento de praticamente toda rede de águas pluviais e esgotamento sanitário.

Além disso, tais enxurradas também resultaram em danos sociais que foram assumidos pelo Município, especialmente com investimentos em saúde pública para atendimento excepcional da comunidade que havia sido acometida por ferimentos e doenças, além da ajuda financeira aos desabrigados e desalojados que tiveram suas moradias destruídas ou interditadas.

Todavia, é importante considerar que a despeito de tais informações terem sido apresentadas para justificativa do déficit financeiro do exercício de 2008, foi no exercício de 2009 que ocorreram os maiores impactos financeiros dessas ações, notadamente porque a

municipalidade não teve condições de realizar as necessárias obras de reconstrução da cidade no mês de dezembro de 2008 porque a cidade ainda estava sendo assolada pelas chuvas e o exercício se encerrara.

A maior parte das obras de reconstrução da cidade somente se iniciou a partir de março de 2009, quando já haviam condições climáticas suficientes para isso e se alongaram por aquele exercício inteiro.

Obviamente, tratava-se de situação de excepcionalidade que não poderá deixar de ser considerada quando da análise do resultado do balanço de 2009, assim como ocorrido na análise do Balanço de 2008.

Ora, o equilíbrio financeiro das contas do município não pode ser considerado como um fim em si mesmo, tanto mais se o sopesarmos perante o princípio supra-constitucional da razoabilidade.

É evidente que não se está a querer fugir da orientação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, na aplicação da lei devem ser atendidos os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, conforme preceitua a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942) que tem natureza de norma geral e dá diretriz, inclusive, à aplicação da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto no confronto do interesse público social entre o equilíbrio das contas públicas e a necessidade de recuperação da cidade de uma calamidade climática imprevista, não se pode deixar de buscar a existência de um peso de prioridades diferenciado entre esses dois interesses a permitir a flexibilização da diretriz imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de impor maior aflição à população do que aquela seria resultante do desequilíbrio financeiro, especialmente quando o déficit não se afigura decorrente de má gestão dos recursos públicos, mas do atendimento iminente de necessidades da população que reclamavam brevidade de solução.

Tais ações estavam na esfera das impreviões. Eram verdadeiras situações caracterizadoras de caso fortuito ou força maior impossíveis de serem consideradas em qualquer tipo de planejamento, tanto mais para uma administração que se iniciava, mas que demandavam urgência de solução em razão do clamor social.

Mais uma vez se faz forçoso citar o nobre relator do Parecer Prévio n.º 0267/2009 quando com precioso acerto asseverou: “Ademais, cumpre salientar que o art. 48, b, da Lei n.º 4.320/64, traz um indicativo de que, durante o exercício, na medida do possível, deva ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo que possam ser reduzidas ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria”. (grifo original)

Obviamente, este Colendo Tribunal, no exercício de seu juízo decisório, necessitará considerar essa situação, assim como

considerou na análise do balanço do exercício de 2008, para alcançar a orientação de justiça em seu parecer, até mesmo em razão da necessária observância do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República) e do princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República), cumprindo dessa forma seu mister.

5. Esclarecimentos Adicionais concernentes ao Parecer Prévio

5.1 Déficit Financeiro Apurado

O Relatório Para Emissão do Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2009 do Município de Joinville em fls. 28 item A.4.2.2.1 situação caracterizadora de restrição referente ao apontamento de déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 56.193.002,30, considerando a ocorrência de variação negativa de R\$ 47.527.143,48 em relação ao exercício anterior (2008) que apontara déficit financeiro de R\$ 8.665.858,82.

Inicialmente é necessário considerar que a despeito do Balanço Consolidado do Exercício de 2008 do Município de Joinville ter apontado déficit financeiro de R\$ 8.665.858,82, o Relatório nº 4825/2009 da Diretoria de Controle dos Municípios corrigiu este valor para R\$ 14.977.107,92, o que nos forçaria considerar que a variação negativa do exercício de 2009 em relação ao anterior teria sido em verdade de R\$ 41.215.894,38.

Nada obstante, o referido déficit não poderia ensejar uma análise realizada de forma individualizada levando em consideração apenas o desenvolvimento do exercício de 2009.

Como sabido, os balanços contábeis devem ser analisados considerando o encadeamento existente entre os desenvolvimentos dos exercícios financeiros. Até porque, é decorrência lógica que o resultado de um exercício tenha reflexos no exercício seguinte que precisaram ser considerados para que a análise encontre seu ponto real de justiça.

Outras despesas levantadas serão encaminhadas complementarmente.

Considerações da Instrução no tocante ao Déficit Orçamentário:

O Responsável questiona a composição do déficit financeiro do exercício de 2008, em que teriam sido consideradas receitas vinculadas, obtendo-se um resultado irreal do estado da situação financeira do Município de Joinville no encerramento daquele exercício e traz à baila parte do Parecer Prévio n. 267/2009.

O Relatório n. 4.825/2009 seguiu a metodologia de apuração do resultado orçamentário e financeiro utilizada para todos os municípios

catarinenses. Não cabe à Instrução entrar no mérito do voto do Relator e na decisão do Tribunal de Contas. O Relatório emitido pela Diretoria de Controle dos Municípios evidenciou a existência dos déficits orçamentário e financeiro.

O Gestor transcreve parte do voto do Relator ao apreciar as contas do exercício de 2008: “cabe a esta Corte de Contas sopesar as situações, caso a caso, observando se o déficit verificado poderá comprometer a gestão subsequente”. Também esta ponderação não é própria da atividade técnica, que se atém aos fatos e ao texto legal, sem a atribuição de exercer o papel de juiz. Apurado o déficit, cabe ao Auditor fazer constá-lo no Relatório das Contas.

O segundo ponto arguido pelo Responsável foi a edição da Lei Complementar n. 266/2008, que entrou em vigor em 28/10/2008 e, que, segundo informado nesta oportunidade pelo Administrador, provocou aumento nos gastos com pessoal da ordem de R\$ 71 milhões em 2009, segundo o Gestor atual, sem qualquer medida de compensação visando a cobertura da referida despesa. Caso a Lei Complementar n. 266/2008 não estivesse acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caberia ao Prefeito tomar providências no sentido de questionar referida lei, e sua legalidade frente ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gráfico constante na figura 03 deste Relatório evidencia esta variação de aproximadamente R\$ 71 milhões. Todavia, nem toda esta variação decorre da Lei Complementar Municipal n. 266/2008, já que parte advém do crescimento vegetativo da folha e parte da Revisão Geral Anual concedida no exercício de 2009, da ordem de 6%, através da Lei Municipal n. 6.501/2009, além de outras situações que podem ter provocado este aumento, tais como novas nomeações, admissões, contratações, etc.

A própria Lei Municipal n. 6.501/2009 estima o impacto orçamentário-financeiro da concessão da Revisão Geral Anual em R\$ 10.318.393,34, para o exercício de 2009, conforme cópia juntada a fl. 1.413 dos autos.

Outro ponto suscitado pelo Sr. Carlito Merss diz respeito ao aumento dos repasses financeiros ao Hospital Municipal São José. Ainda que a questão da saúde tenha que ser tratada como prioridade e que este aumento no repasse tenha contribuído para a ocorrência dos déficits orçamentário e financeiro, caberia à Administração Municipal buscar alternativas para compensar a despesa extra gerada.

Alega ainda a elevação da Dívida Consolidada Líquida. As operações de crédito, refinanciamentos, parcelamentos e outros assemelhados foram autorizados pela Câmara Municipal de Vereadores. Desta forma, enquanto representantes dos munícipes, deveriam avaliar com responsabilidade a situação, a fim de evitar o endividamento do Município e o comprometimento orçamentário e financeiro futuro. Uma vez assumidas as obrigações cabe ao

Gestor proceder o empenhamento e o pagamento, entretanto estando ciente das implicações na apuração do resultado orçamentário e financeiro do exercício.

Alega também as catástrofes climáticas que assolaram o Município de Joinville. Para corroborar as justificativas, encaminhou cópia de publicações em jornais; cópia do Decreto n. 15.034, de 28/11/2008, que declarou situação de emergência pelo período de 90 dias, por enxurradas; cópia do Decreto n. 15.308, de 12/02/2009, que prorrogou os efeitos do Decreto n. 15.034 por 90 dias; cópia de documentos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com dados sobre as inundações, conforme fls. 1.265 a 1.302 dos autos.

O Responsável, nesta oportunidade, não remeteu qualquer documento relacionando as despesas realizadas e as dotações orçamentárias utilizadas por conta das catástrofes climáticas. Quanto à invocação do princípio da isonomia no tratamento deste fato tal como o foi no exercício de 2008, registra-se que o posicionamento da área técnica naquela oportunidade foi por não aceitar as alterações orçamentárias efetuadas, pela ausência de documentos de suporte, ainda que o acatamento se restringiria a atenuar a existência dos déficits, sem, contudo, desconsiderá-los.

Quanto ao ajuste no Ativo Financeiro efetuado pela Instrução quando da apreciação das contas do exercício de 2008, decorreu do registro indevido de receitas sem o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Diante de todo o exposto, a Instrução propugna pela manutenção da restrição face à existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 63.274.879,35, representando 8,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,99 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (IPREVILLE), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.2.2 – Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 908.425.751,81**, equivalendo a **64,06%** da receita orçada.

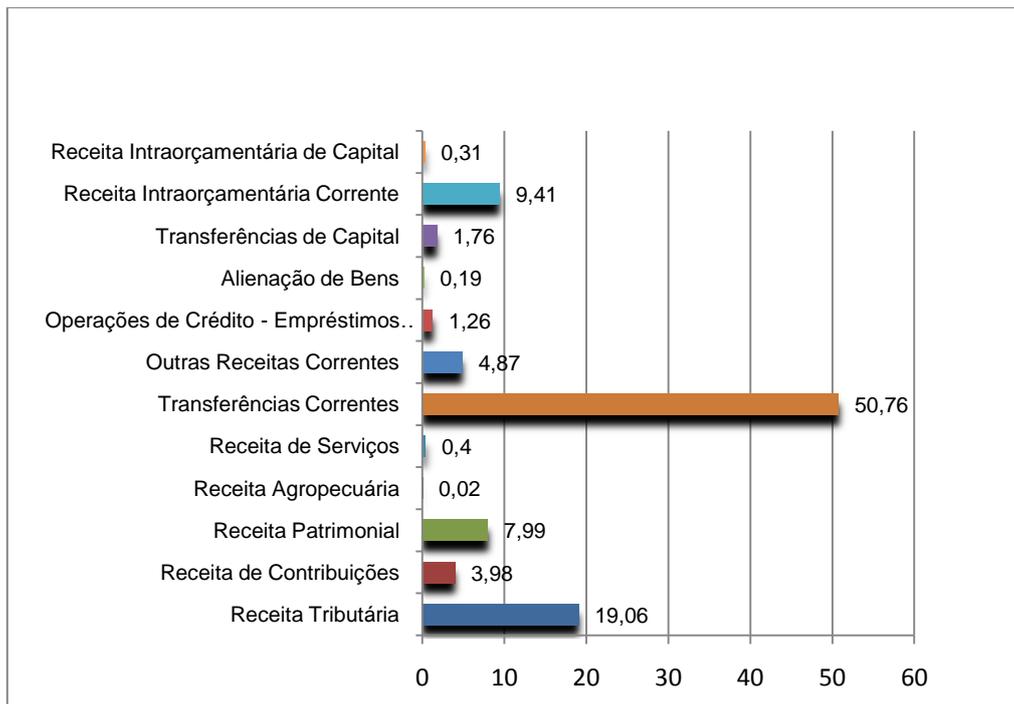
Considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 906.663.515,78**.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	136.592.453,84	18,76	162.725.145,66	18,29	173.170.713,52	19,06
Receita de Contribuições	33.430.804,52	4,59	31.982.090,31	3,59	36.134.923,60	3,98
Receita Patrimonial	47.660.542,66	6,55	66.267.183,67	7,45	72.606.496,84	7,99
Receita Agropecuária	71.803,35	0,01	88.445,20	0,01	137.037,90	0,02
Receita de Serviços	7.511.004,46	1,03	25.910.243,05	2,91	3.589.858,35	0,40
Transferências Correntes	361.489.458,62	49,65	441.719.214,07	49,65	461.123.112,01	50,76
Outras Receitas Correntes	39.933.211,49	5,48	33.583.815,72	3,77	44.246.321,87	4,87
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	16.632.764,69	2,28	21.301.231,02	2,39	11.469.802,70	1,26
Alienação de Bens	2.241.510,67	0,31	2.312.889,82	0,26	1.753.155,90	0,19
Transferências de Capital	20.090.322,10	2,76	30.214.724,00	3,40	15.955.767,09	1,76
Receita Intraorçamentária Corrente	59.912.891,72	8,23	70.976.633,48	7,98	85.455.198,84	9,41
Receita Intraorçamentária de Capital	2.528.172,39	0,35	2.570.322,72	0,29	2.783.363,19	0,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	728.094.940,51	100,00	889.651.938,72	100,00	908.425.751,81	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



Considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 906.663.515,78**.

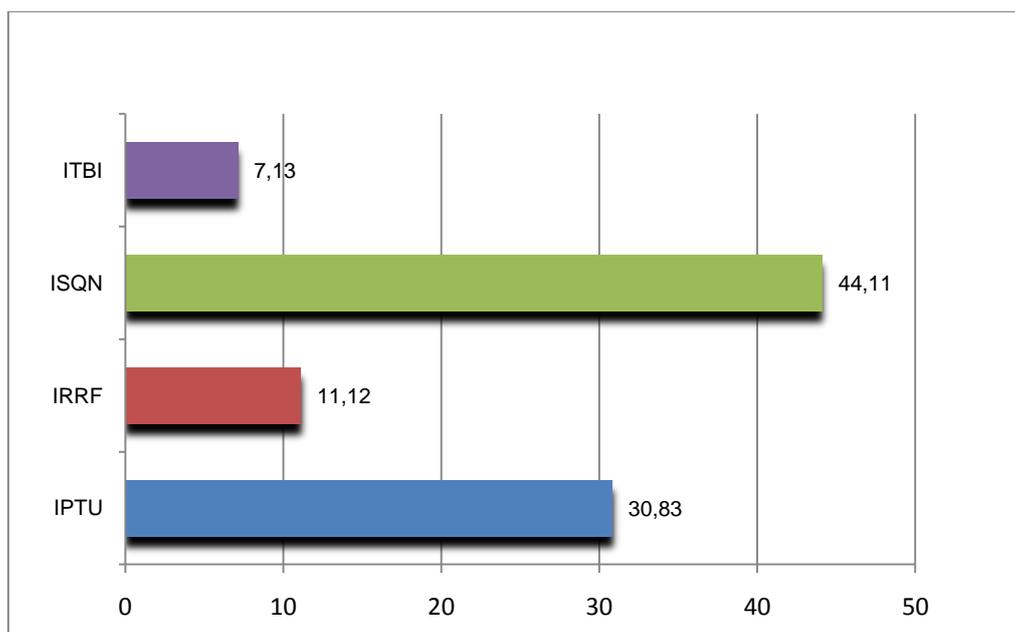
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	124.872.124,59	91,42	151.544.377,68	93,13	161.368.473,47	93,18
IPTU	44.143.482,86	32,32	48.390.203,66	29,74	53.382.476,43	30,83
IRRF	13.697.586,53	10,03	19.314.353,37	11,87	19.256.227,20	11,12
ISQN	58.460.777,38	42,80	72.746.063,35	44,70	76.381.835,75	44,11
ITBI	8.570.277,82	6,27	11.093.757,30	6,82	12.347.934,09	7,13
Taxas	10.734.455,16	7,86	10.642.493,42	6,54	11.294.128,10	6,52
Contribuições de Melhoria	985.874,09	0,72	538.274,56	0,33	508.111,95	0,29
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	136.592.453,84	100,00	162.725.145,66	100,00	173.170.713,52	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



Considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 906.663.515,78**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	23.495.078,96	2,59
Contribuições Econômicas	12.639.844,64	1,39
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	12.639.844,64	1,39
Total da Receita de Contribuições	36.134.923,60	3,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	908.425.751,81	100,00

Considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 906.663.515,78**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	361.489.458,62	49,65	441.719.214,07	49,65	461.123.112,01	50,76
Transferências Correntes da União	122.499.492,67	16,82	138.443.162,31	15,56	134.209.042,04	14,77
Cota-Parte do FPM	27.904.136,85	3,83	35.874.952,89	4,03	35.483.268,61	3,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(4.573.746,54)	(0,63)	(6.298.115,68)	(0,71)	(6.513.597,46)	(0,72)
Cota do ITR	61.927,54	0,01	72.934,01	0,01	120.956,12	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(9.721,97)	0,00	(24.191,06)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	1.592.273,53	0,22	1.712.290,36	0,19	1.742.656,08	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(290.623,15)	(0,04)	(313.862,78)	(0,04)	(*) 0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.961.332,03	0,27	2.612.709,29	0,29	1.969.404,83	0,22
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	83.519.572,38	11,47	95.315.728,21	10,71	94.670.562,58	10,42

Transferências de Recursos do FNDE	5.179.853,03	0,71	3.385.536,31	0,38	2.892.621,88	0,32
Outras Transferências da União	7.144.767,00	0,98	6.090.711,67	0,68	3.867.360,46	0,43
Transferências Correntes do Estado	158.844.767,04	21,82	196.974.046,22	22,14	212.837.209,80	23,43
Cota-Parte do ICMS	153.988.199,81	21,15	200.993.280,96	22,59	224.278.401,13	24,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(25.975.668,47)	(3,57)	(36.775.535,95)	(4,13)	(45.904.132,63)	(5,05)
Cota-Parte do IPVA	26.259.270,74	3,61	31.156.074,80	3,50	35.675.729,71	3,93
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.488.152,27)	(0,20)	(4.172.283,78)	(0,47)	(7.133.367,01)	(0,79)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	4.900.184,14	0,67	6.171.115,55	0,69	4.760.085,40	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(797.752,46)	(0,11)	(1.131.165,46)	(0,13)	(952.017,11)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	866.166,04	0,12	732.560,10	0,08	438.006,10	0,05
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	638.577,61	0,09	0,00	0,00	1.674.504,21	0,18
Outras Transferências do Estado	453.941,90	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	1.584.081,31	0,18	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	1.584.081,31	0,18	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	76.028.578,53	10,44	93.810.443,37	10,54	107.373.677,96	11,82
Transferências de Recursos do FUNDEB	76.028.578,53	10,44	93.810.443,37	10,54	107.373.677,96	11,82
Transferências de Instituições Privadas	3.013.175,93	0,41	3.741.070,33	0,42	776.868,52	0,09
Transferências de Pessoas	23.607,82	0,00	21.382,38	0,00	10.851,10	0,00
Transferências de Convênios	1.079.836,63	0,15	7.145.028,15	0,80	5.915.462,59	0,65
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.090.322,10	2,76	30.214.724,00	3,40	15.955.767,09	1,76
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	381.579.780,72	52,41	471.933.938,07	53,05	477.078.879,10	52,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	728.094.940,51	100,00	889.651.938,72	100,00	908.425.751,81	100,00

(*) Conforme documento juntado às fls. 1.123 a 1.124 dos autos, a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 foi lançada indevidamente junto com a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ICMS.

Considerando o valor de **R\$ 6.311.249,10** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior e desconsiderando o valor de **R\$ 8.073.485,13**, relativo ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 906.663.515,78**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.390.618,73**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.971.771,25	99,99	7.554.529,97	99,41	13.390.618,73	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	933,22	0,01	44.901,08	0,59	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.972.704,47	100,00	7.599.431,05	100,00	13.390.618,73	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 11.469.802,70**, correspondendo a **1,26%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 861.306.089,68**, equivalendo a **63,21%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	15.688.666,76	2,40	16.495.542,89	2,03	20.088.690,13	2,33
04-Administração	77.385.390,59	11,84	94.142.175,57	11,57	94.476.931,12	10,97
06-Segurança Pública	11.240.251,89	1,72	12.357.038,67	1,52	13.223.829,78	1,54
08-Assistência Social	14.534.525,36	2,22	18.113.794,09	2,23	20.504.848,21	2,38
09-Previdência Social	20.843.517,79	3,19	26.154.081,76	3,22	32.292.314,54	3,75
10-Saúde	212.525.384,88	32,51	258.150.450,93	31,74	292.787.056,83	33,99
11-Trabalho	2.981.923,60	0,46	2.786.653,80	0,34	2.825.058,76	0,33
12-Educação	153.823.607,54	23,53	188.879.520,71	23,22	208.549.299,19	24,21
13-Cultura	8.613.082,40	1,32	9.146.659,97	1,12	10.812.661,07	1,26
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	8.497,70	0,00
15-Urbanismo	83.589.074,91	12,79	110.230.635,61	13,55	80.001.125,50	9,29
16-Habitação	4.897.392,84	0,75	5.606.924,38	0,69	7.808.219,04	0,91
17-Saneamento	962.698,22	0,15	6.983.838,00	0,86	5.576.453,32	0,65
18-Gestão Ambiental	7.139.582,44	1,09	7.120.520,58	0,88	7.459.728,68	0,87
20-Agricultura	3.341.705,90	0,51	4.293.607,02	0,53	4.120.469,47	0,48
23-Comércio e Serviços	1.876.338,47	0,29	2.677.267,46	0,33	3.024.205,47	0,35

27-Desporto e Lazer	2.755.678,86	0,42	12.847.019,63	1,58	8.732.502,19	1,01
28-Encargos Especiais	31.558.494,19	4,83	37.455.371,77	4,60	49.014.198,68	5,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	653.757.316,64	100,00	813.441.102,84	100,00	861.306.089,68	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	570.304.766,12	87,23	688.424.190,90	84,63	758.895.711,57	88,11
Pessoal e Encargos	287.587.355,65	43,99	347.280.742,64	42,69	423.811.016,34	49,21
Aposentadorias e Reformas	3.129.591,84	0,48	0,00	0,00	713.098,47	0,08
Pensões	305.418,84	0,05	0,00	0,00	297.684,20	0,03
Salário-Família	560.877,67	0,09	356.172,87	0,04	817.003,77	0,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.046.151,17	35,19	125.991.881,56	15,49	343.556.528,72	39,89
Obrigações Patronais	33.686.625,04	5,15	13.521.516,51	1,66	53.770.859,69	6,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	272.528,73	0,04	0,00	0,00	562.865,11	0,07
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	14.042.271,70	2,15	7.557.162,64	0,93	15.558.276,84	1,81
Despesas de Exercícios Anteriores	93.754,18	0,01	966,37	0,00	13.006,47	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	33.400,42	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	15.962,12	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	5.416.736,06	0,83	199.853.042,69	24,57	8.505.730,95	0,99
Juros e Encargos da Dívida	11.041.879,30	1,69	13.056.700,48	1,61	13.785.651,57	1,60
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.618.075,47	1,47	166.381,32	0,02	10.890.422,77	1,26

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	115.606,66	0,01	1.180.564,39	0,14
Despesas de Exercícios Anteriores	4.085,76	0,00	0,00	0,00	111.266,13	0,01
Despesa com Juros e Encargos da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.419.718,07	0,22	12.774.712,50	1,57	1.603.398,28	0,19
Outras Despesas Correntes	271.675.531,17	41,56	328.086.747,78	40,33	321.299.043,66	37,30
Aposentadorias e Reformas	15.549.881,07	2,38	19.652.768,85	2,42	24.225.741,82	2,81
Pensões	2.768.732,14	0,42	3.603.095,21	0,44	4.264.159,05	0,50
Outros Benefícios Previdenciários	8.091,86	0,00	3.855,53	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	17.740,44	0,00
Salário-Família	4.041,95	0,00	5.474,82	0,00	16.863,84	0,00
Diárias - Civil	369.546,43	0,06	0,00	0,00	438.272,95	0,05
Auxílio Financeiro a Estudantes	2.621,60	0,00	0,00	0,00	2.310,00	0,00
Material de Consumo	53.651.052,31	8,21	43.370.322,49	5,33	67.110.218,39	7,79
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	88.267,30	0,01	15.801,75	0,00
Material de Distribuição Gratuita	3.592.231,20	0,55	1.853.056,62	0,23	6.057.651,75	0,70
Passagens e Despesas com Locomoção	1.001.137,95	0,15	614.144,26	0,08	1.281.141,11	0,15
Serviços de Consultoria	337.134,00	0,05	700.755,05	0,09	747.906,31	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.847.552,41	2,27	16.840.633,83	2,07	9.610.336,99	1,12
Locação de Mão-de-Obra	317.737,79	0,05	2.574.736,76	0,32	11.369.998,81	1,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.423.163,20	23,77	118.089.161,41	14,52	164.318.201,93	19,08
Contribuições	2.194.487,65	0,34	1.434.626,03	0,18	790.995,95	0,09
Subvenções Sociais	11.541.177,10	1,77	841.080,81	0,10	17.274.205,55	2,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.090.152,05	0,63	744.567,31	0,09	854.204,17	0,10
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	429.146,02	0,07	527.276,92	0,06	1.145.999,07	0,13
Sentenças Judiciais	2.193.375,74	0,34	59.922,53	0,01	1.128.235,61	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	1.625.295,02	0,25	882.585,88	0,11	2.215.627,07	0,26
Indenizações e Restituições	578.407,31	0,09	596.043,03	0,07	837.172,19	0,10

Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.150.566,37	0,18	114.437.747,62	14,07	7.576.258,91	0,88
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	1.166.625,52	0,14	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	83.452.550,52	12,77	125.016.911,94	15,37	102.410.378,11	11,89
Investimentos	65.413.259,72	10,01	105.456.741,95	12,96	71.442.567,63	8,29
Material de Consumo	279.912,05	0,04	75.592,80	0,01	10.771,32	0,00
Serviços de Consultoria	3.901.089,71	0,60	162.172,50	0,02	3.607.992,30	0,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	7.871.177,85	0,97	11.597,23	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.966.472,27	3,82	0,00	0,00	25.340.400,54	2,94
Contribuições	157.977,80	0,02	39.171,36	0,00	26.160,40	0,00
Auxílios	27.500,00	0,00	15.800,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	20.826.209,87	3,19	13.533.564,50	1,66	25.558.553,85	2,97
Equipamentos e Material Permanente	9.178.700,20	1,40	6.036.418,04	0,74	13.587.639,49	1,58
Aquisição de Imóveis	5.450.211,38	0,83	3.046.429,12	0,37	1.001.951,79	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	621.811,06	0,10	74.378.111,77	9,14	1.759.176,25	0,20
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	298.304,01	0,04	50.225,00	0,01
Inversões Financeiras	1.266.886,28	0,19	192.064,96	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	3.375,38	0,00	0,00	0,00	488.099,46	0,06
Aquisição de Imóveis	1.093.911,36	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	172.974,92	0,03	192.064,96	0,02	0,00	0,00
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	66.622,69	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	16.772.404,52	2,57	19.301.482,34	2,37	30.967.810,48	3,60
Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.335.067,05	1,73	1.001.213,06	0,12	19.217.972,28	2,23
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	665.673,52	0,08	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	26.517,30	0,00	0,00	0,00	46.513,99	0,01
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	5.410.820,17	0,83	17.634.595,76	2,17	11.703.324,21	1,36
Despesa Orçamentária	653.757.316,64	100,00	813.441.102,84	100,00	861.306.089,68	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	536.828.884,79
Caixa	2.839,24
Bancos Conta Movimento	56.091.083,69
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	19.402.651,03
Investimentos do RPPS	461.332.310,83
(+) ENTRADAS	1.469.786.919,07
Receita Orçamentária	908.425.751,81
Receitas Correntes Arrecadadas	791.008.464,09
Receita Intraorçamentária Corrente	85.455.198,84
Receitas de Capital Arrecadadas	29.178.725,69
Receita Intraorçamentária de Capital	2.783.363,19
Transferências Financeiras Recebidas	191.070.531,19
Extraorçamentárias	370.290.636,07
Realizável	95.813.988,16
Restos a Pagar	125.649.502,80
Consignações - Entrada	109.890.104,05
Depósitos de Diversas Origens	1.435.880,20
Serviço da Dívida a Pagar	21.566.683,28
Acréscimos Patrimoniais	15.934.477,58

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	1.357.179.750,76
Despesa Orçamentária	861.306.089,68
Despesas Correntes	684.026.827,38
Despesas de Capital	102.410.378,11
Despesas Intra-Orçamentárias	74.868.884,19
Transferências Financeiras Concedidas	191.032.873,52
Extraorçamentárias	304.840.787,56
Realizável	80.702.782,12
Restos a Pagar	75.082.610,60
Consignações - Saída	108.095.008,34
Depósitos de Diversas Origens	1.010.412,42
Serviço da Dívida a Pagar	23.141.538,32
Decrécimos Patrimoniais	16.808.435,76
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	650.790.682,05
Caixa	1.075,43
Banco Conta Movimento	23.914.795,02
Bancos Conta Vinculada	35.504.520,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.554.079,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	16.923.295,12
Investimentos do RPPS	572.892.916,96

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	15.500.915,42
Vinculado em C/C Bancária	29.833.878,12
TOTAL	45.334.793,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	545.123.121,70	660.191.112,71	Financeiro	92.857.117,32	144.010.545,08
Disponível	536.828.884,79	650.790.682,05	Depósitos	8.695.736,36	11.533.483,17
Caixa	2.839,24	1.075,43	Consignações	8.153.600,48	10.549.566,34
Bancos Conta Movimento	56.091.083,69	23.914.795,02	Depósitos de Diversas Origens	542.135,88	983.916,83
Bancos Conta Vinculada	19.402.651,03	35.504.520,40	Restos a Pagar	76.833.251,07	131.989.813,91
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		1.554.079,12	Obrigações a Pagar	76.833.251,07	131.989.813,91
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		16.923.295,12	Serviços da Dívida a Pagar	1.103.519,92	
Investimentos do RPPS	461.332.310,83	579.046.144,79	Operações de Crédito em Circulação	1.103.519,92	
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		(6.153.227,83)	Outras Obrigações a Curto Prazo	6.224.609,97	487.248,00
Realizável	8.294.236,91	9.400.430,66			
Créditos a Receber	8.294.143,32	9.400.337,07			
Valores Pendentes a Curto Prazo	93,59	93,59			
Permanente	925.086.610,61	989.411.715,16	Permanente	1.198.171.278,60	1.332.507.995,60
Créditos	27.755.133,98	787.694,41	Dívida Fundada Interna	438.467.126,93	446.755.331,46
Créditos a Receber	21.600.645,51	513.628,38	Dívida Fundada Externa	2.354.840,57	5.575.150,50
Devedores - Entidades e Agentes		213.524,53	Débitos Consolidados	3.337.754,45	2.393.283,47

Outros Créditos	6.154.488,47	60.541,50	Obrigações a Pagar	3.337.754,45	2.393.283,47
Bens e Valores em Circulação	1.641.613,61	7.848.071,55	Diversos	754.011.556,65	877.784.230,17
Dívida Ativa	155.561.655,76	174.277.244,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	754.011.556,65	877.784.230,17
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	155.561.655,76	174.277.244,21			
Realizável a Longo Prazo	484.312.349,79	519.245.953,07			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	484.312.349,79	519.245.953,07			
Imobilizado	255.815.857,47	287.252.751,92			
Bens Móveis e Imóveis	255.815.857,47	287.252.751,92			
Bens Imóveis	191.106.634,35	210.086.189,17			
Bens Móveis	64.709.223,12	77.166.562,75			
ATIVO REAL	1.470.209.732,31	1.649.602.827,87	PASSIVO REAL	1.291.028.395,92	1.476.518.540,68
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	179.181.336,39	173.084.287,19
TOTAL	1.470.209.732,31	1.649.602.827,87	TOTAL	1.470.209.732,31	1.649.602.827,87

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 94.106.087,17**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	925.455,55
Consignações	6.212.435,23
Obrigações a Pagar	86.968.196,39
TOTAL	94.106.087,17

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	545.123.121,70	660.191.112,71	115.067.991,01
Passivo Financeiro	92.857.117,32	144.010.545,08	(51.153.427,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	452.266.004,38	516.180.567,63	63.914.563,25

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 516.180.567,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 63.914.563,25**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 452.266.004,38** para um superávit financeiro de **R\$ 516.180.567,63**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 46.657.080,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 94.106.087,17**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 47.449.006,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,02** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Excluindo o resultado do IPREVILLE, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	IPREVILLE	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	545.123.121,70	463.328.538,11	81.794.583,59
Passivo Financeiro	92.857.117,32	2.396.674,91	90.460.442,41

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	IPREVILLE	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	660.191.112,71	573.066.776,16	87.124.336,55
Passivo Financeiro	144.010.545,08	693.206,23	143.317.338,85

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do IPREVILLE, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	81.794.583,59	87.124.336,55	5.329.752,96
Passivo Financeiro	90.460.442,41	143.317.338,85	(52.856.896,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	(8.665.858,82)	(56.193.002,30)	(47.527.143,48)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 56.193.002,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 47.527.143,48**, passando de um **déficit financeiro** de **R\$ 8.665.858,82** para um **déficit financeiro** de **R\$ 56.193.002,30**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **6,19%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,74** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 56.193.002,30, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,19% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 906.663.515,78) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,74 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	1.064.925.217,64
Receita Orçamentária	908.425.751,81
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	191.070.531,19
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	34.571.065,36
Alienação de Bens - Mutações	1.049.136,13
Liquidação de Créditos	22.184.902,51
Incorporações de Passivos	11.337.026,72
Despesa Efetiva	998.614.723,04
Despesa Orçamentária	861.306.089,68
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	191.032.873,52
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	53.724.240,16
Aquisição de Bens	15.058.677,50
Custo de Bens e Serviços - Incorporações	6.709.146,42
Desincorporações de Passivos	31.956.416,24
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	66.310.494,60
Variações Ativas	103.902.915,82
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	56.000.255,16
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	34.535.163,50
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	13.238.675,63
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	128.821,53
(-) Variações Passivas	204.276.216,85
Interferências Passivas - VPIEO	192.280,50

Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	56.243,49
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	155.924.927,94
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	31.478.400,50
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	16.624.364,42
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(100.373.301,03)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	66.310.494,60
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(100.373.301,03)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(34.062.806,43)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	179.181.336,39
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(34.062.806,43)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	145.118.529,96

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	444.159.721,95	440.818.234,08
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	31.466.459,84	31.466.459,84
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	11.337.026,72	11.337.026,72

(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	31.670.681,00	31.641.681,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	489.956,40	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	455.211.013,43	452.330.481,96

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	311.280.808,93	42,75	444.159.721,95	49,93	455.211.013,43	50,11

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	92.857.117,32
Consignações - Entrada	109.890.104,05
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.435.880,20
Restos a Pagar-Entrada	125.649.502,80
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	21.566.683,28
Consignações - Saída	108.095.008,34
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.010.412,42
Restos a Pagar - Saída	75.082.610,60
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	23.141.538,32
Saldo para o Exercício Seguinte	144.069.717,97

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	58.249.109,25	8,00	92.857.117,32	10,22	144.069.717,97	15,86

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	155.561.655,76
Recebimento de Dívida Ativa	7.889.535,44
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	27.026.489,98
Saldo para o Exercício Seguinte	174.698.610,30

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	53.382.476,43	11,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	76.381.835,75	16,00

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	19.256.227,20	4,03
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.347.934,09	2,59
Cota do ICMS	224.278.401,13	46,98
Cota-Parte do IPVA	35.675.729,71	7,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	4.760.085,40	1,00
Cota-Parte do FPM	35.483.268,61	7,43
Cota do ITR	120.956,12	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	1.742.656,08	0,37
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.616.852,10	1,80
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.379.904,57	1,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	477.426.327,19	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	851.535.769,36
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	424.717,19
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	23.495.747,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	60.527.305,27
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	767.087.999,16

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	44.235.080,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	44.235.080,00

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	150.987.960,80
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	150.987.960,80

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte 15 - R\$ 690.178,81 (fls. 1.058 a 1.060 dos autos)	690.178,81
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 1 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme fls. 1.113 dos autos	1.935.581,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.625.760,55

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte 15 - R\$ 9.243.446,42 e fonte 22 - R\$ 1.834.232,34 (fls. 1.058 a 1.060 dos autos)	11.077.678,76
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme fls. 1.112 dos autos	1.939.250,59

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Anexo 1 deste Relatório	320.043,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	13.336.973,25

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	44.235.080,00	9,27
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	150.987.960,80	31,63
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.625.760,55	0,55
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	13.336.973,25	2,79
(-) Ganho com FUNDEB	46.846.372,69	9,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	973.853,85	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	131.440.080,46	27,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	119.356.581,80	25,00
Valor acima do Limite (25%)	12.083.498,66	2,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 131.440.080,46** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 12.083.498,66**, representando **2,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	107.373.677,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	973.853,85
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	108.347.531,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	65.008.519,09
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	79.839.247,34
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	14.830.728,25

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Destinação dos Recursos: 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 79.839.247,34**, equivalendo a **73,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	107.373.677,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	973.853,85
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	108.347.531,81
95% dos Recursos do FUNDEB	102.930.155,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	107.266.959,02
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	4.336.803,80

Fonte: Sistema e-Sfinge

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	107.373.677,96
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	973.853,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 1.075)	11.650.605,80
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.1.077)	10.570.033,01
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	107.266.959,02

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 1.075)	11.650.605,80
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.1.077)	10.575.105,06
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	1.075.500,74

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 107.266.959,02**, equivalendo a **99,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	4.315.554,65
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (*)	3.015.931,10
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	1.299.623,55

(*) Decreto n. 15.414, de 25/03/2009

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 1.299.623,55**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.299.623,55), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	11.802.000,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	164.366.146,12
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	3.868.261,86
Vigilância Sanitária (10.304)	1.423.769,71
Administração Geral (10.122)	111.094.638,45
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	292.554.816,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, fonte 14 – R\$ 86.154.154,40 e fonte 23 – R\$ 4.960.573,36 e Hospital Municipal São José, fonte 14 – R\$ 29.982.678,49 (fls. 1.053 a 1057 dos autos)	121.097.406,25

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 2 deste Relatório	276.248,69
Receita de Prestação de Serviços do Hospital Municipal São José de Joinville, conforme Balanço Anual da Unidade	554.752,63
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme fls. 1.116 a 1.122 dos autos	1.021.398,04
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme fls. 1.114 e 1.115 dos autos	24.302,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	122.974.107,88

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	292.554.816,90	61,28
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	122.974.107,88	25,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	169.580.709,02	35,52
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	71.613.949,08	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	97.966.759,94	20,52

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 169.580.709,02**, correspondendo a um percentual de **35,52%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	408.286.019,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	408.286.019,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	15.524.996,62
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	15.524.996,62

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	13.006,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.006,47

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	767.087.999,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	460.252.799,50	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	408.286.019,72	53,23
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.524.996,62	2,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.006,47	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	423.798.009,87	55,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	36.454.789,63	4,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	767.087.999,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	414.227.519,55	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	408.286.019,72	53,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.006,47	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	408.273.013,25	53,22
VALOR ABAIXO DO LIMITE	5.954.506,30	0,78

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **53,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	767.087.999,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.025.279,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.524.996,62	2,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	15.524.996,62	2,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	30.500.283,33	3,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	8.780,44	14.634,07	60,00
FEVEREIRO	8.780,44	14.634,07	60,00
MARÇO	8.780,44	14.634,07	60,00
ABRIL	8.780,44	14.634,07	60,00

MAIO	8.780,44	14.634,07	60,00
JUNHO	8.780,44	14.634,07	60,00
JULHO	8.780,44	14.634,07	60,00
AGOSTO	8.780,44	14.634,07	60,00
SETEMBRO	8.780,44	14.634,07	60,00
OUTUBRO	8.780,44	14.634,07	60,00
NOVEMBRO	8.780,44	14.634,07	60,00
DEZEMBRO	8.780,44	14.634,07	60,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **60,00%** (referente aos seus 492.101 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
820.187.189,78	2.253.002,35	0,27

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 2.253.002,35**, representando **0,27%** da receita total do Município (**R\$ 820.187.189,78**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	170.279.675,63	35,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	275.980.648,57	57,71
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	18.107.500,93	3,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	13.878.382,47	2,90
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	478.246.207,60	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	20.088.690,13	4,20
Inativos/Pensionistas	1.010.782,67	0,21
Total das despesas para efeito de cálculo**	19.077.907,46	3,99
Valor Máximo a ser Aplicado	28.694.772,46	6,00
Valor Abaixo do Limite	9.616.865,00	2,01

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 19.077.907,46**, representando **3,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 478.246.207,60**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **6,00%** (referente aos seus 492.101 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
21.661.000,00	12.305.959,34	56,81

Fonte: Balanço Anual Consolidado

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 12.305.959,34**, representando **56,81%** da receita total do Poder (**R\$ 21.661.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	98.805.285,47	(10.587.355,02)	(109.392.640,49)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 6.417/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	24.756.900,68	18.278.065,61	(6.478.835,07)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	244.130.680,00	159.350.284,88	(84.780.395,12)
Até o 2º Bimestre	463.081.274,00	298.858.882,08	(164.222.391,92)
Até o 3º Bimestre	694.425.196,00	446.644.814,77	(247.780.381,23)
Até o 4º Bimestre	937.231.028,00	586.726.302,59	(350.504.725,41)
Até o 5º Bimestre	1.167.406.860,00	740.767.517,85	(426.639.342,15)
Até o 6º Bimestre	(*) 1.418.000.000,00	(**) 908.425.751,81	(509.574.248,19)

* Fonte: Lei Orçamentária Anual

** Fonte: Balanço Anual Consolidado

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Joinville instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 5.045/04, de 30/06/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado, a partir de 04/09/2007, o Sr. Marcelo Feliz Artilheiro, por meio do Decreto n.º 13.824. Posteriormente, através do Decreto n. 15.246, o Sr. Marcelo Feliz Artilheiro foi exonerado, com efeitos a partir de 28/01/2009 e foi nomeada a Sra. Marcia Regina Brand Gomes, para ocupar o cargo de Controlador-Geral, com efeitos a partir de 02/02/2009.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Joinville encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e demonstrativos financeiros, inclusive com o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive quanto à programação e os procedimentos das auditorias internas;

3 - Os Relatórios contêm orientações e recomendações sobre situações que foram evidenciadas pelo Controle Interno, nas inspeções realizadas.

4 - Os relatórios trazem dados, como forma de divulgação, local e data de realização, número de participantes, ata, lista de presença, relativos às audiências públicas para acompanhamento das metas fiscais, conforme dados a seguir:

- Audiência Pública – Metas 1º Quadrimestre/2009

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2009 foi realizada em 08/05/09, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 29 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação em jornal, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 870 a 875 dos autos.

- Audiência Pública – Metas 2º Quadrimestre/2009

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2009 foi realizada em 30/09/09, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 12 pessoas, tendo como forma de divulgação a publicação no jornal A Notícia, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 877 a 879 dos autos.

- Audiência Pública – Metas 3º Quadrimestre/2009

A audiência pública de avaliação das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2009 foi realizada em 26/02/10, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores com a participação de 7 pessoas identificadas e outras não identificadas, tendo como forma de divulgação a publicação no jornal A Notícia, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme Ata e Lista de Presença às fls. 881 a 883 dos autos.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

• A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão da LDO e LOA, prevista no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 1.354.628,95, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 650.790.682,05) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 649.436.053,10), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2008 no valor de R\$ 536.828.884,79, somando as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.469.786.919,07) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.357.179.750,76), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 649.436.053,10, valor este divergente em R\$ 1.354.628,95 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 650.790.682,05) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2009.

Salienta-se que esta diferença é oriunda do “saldo do exercício anterior”, que segundo Relatório das Contas de 2008 (PCP 09/00195550) fechou com saldo total de R\$ 536.828.884,79 e neste Balanço consta como valor de abertura o montante de R\$ 538.183.513,74.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1)

Manifestação do Responsável:

Ocasionado pela ausência de sistema contábil no último trimestre do exercício de 2008, o fechamento entregue no mês de março de 2009 foi produzido manualmente, baseado em dados acumulados, gerando inconsistências. Posteriormente, com a vinda do novo sistema, os dados foram contabilizados respeitando a movimentação, dando clareza e solidez aos dados apresentados.

Assim, considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2008, apurado após a abertura e contabilização das movimentações ocorridas no último trimestre, obtem-se o valor de R\$ 538.183.513,74. Somando-se as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.469.786.919,07) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 1.357.179.750,76), apura-se um saldo no montante de R\$ 650.790.682,05, conforme o Balanço Financeiro do exercício de 2009, não existindo desta forma divergência.

Considerações da Instrução:

O Responsável prestou esclarecimentos semelhantes para os itens A.8.1 e A.8.2, de forma que a Instrução os analisará em conjunto, quando da apreciação do item A.8.2.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 16.217.399,79 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo aos artigos 85, 101, 103 e 105, I, da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 8.294.236,91) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das saídas (R\$ 80.702.782,12), deduzidas as entradas (R\$ 95.813.988,16) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de (R\$ 6.816.969,13), enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 9.400.430,66, restando uma divergência no valor de R\$ 16.217.399,79.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 101, 103 e 105, I.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2)

Manifestação do Responsável:

Como referenciado anteriormente, a transição de sistemas contábeis, ocorrida no último trimestre do exercício de 2008, impediu que a movimentação do município fosse contabilizada corretamente, tornando necessário à consolidação das unidades manualmente e apresentando assim, dados inconsistentes. Passado esse período, percebeu-se a necessidade de reabrir o exercício e contabilizar as informações da forma como ocorreram, ou seja, baseado em seu movimento.

Desta feita, se considerado o saldo do exercício de 2008, apurado após a reabertura e contabilização que foi de R\$ 24.511.636,70, acrescidas as saídas de R\$ 80.702.782,12 e deduzidas as entradas de R\$ 95.813.988,16 registradas no anexo 13 do exercício de 2009, apura-se o montante de R\$ 9.400.430,66, conforme anexo 14 do exercício de 2009, portanto não existindo divergência.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que o fechamento dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2008 foi produzido manualmente, em razão de que o sistema informatizado ainda não estava operando plenamente, o que ocasionou as inconsistências. Ocorre que, o Balanço Anual Consolidado do exercício de 2008, devidamente assinado e encaminhado a este Tribunal de Contas é efetivamente o documento oficial do Município de Joinville e que foi utilizado para a análise das contas daquele exercício. Não encontra respaldo nos princípios contábeis a reabertura do Balanço Anual após a apreciação pelo Tribunal de Contas e emissão do Parecer Prévio.

Assim, ainda que o Responsável argumente que somente a partir do exercício de 2009, é que os dados foram contabilizados no novo sistema informatizado, respeitando a movimentação, o fato é que o documento oficial do exercício de 2008, enviado a esta Corte de Contas, disponibilizado para consulta aos cidadãos e aos edis, utilizado para apuração de diversos limites constitucionais e legais, para emissão de certidões, dentre outras finalidades, foi reaberto no exercício de 2009 e alterado. Considerando o Balanço Consolidado do exercício de 2008, enviado a este Tribunal para a efetiva prestação de contas, a divergência ora apontada efetivamente ocorreu, permanecendo a restrição.

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 4.589.670,64 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar (R\$ 76.833.251,07) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescidas as entradas (R\$ 125.649.502,80), deduzidas as saídas (R\$ 75.082.610,60) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 127.400.143,27, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 131.989.813,91, restando uma divergência no valor de R\$ 4.589.670,64.

Salienta-se que segundo Relatório das Contas de 2008 (PCP 09/00195550) o saldo da conta Restos a Pagar fechou em R\$ 76.833.251,07 e no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante deste Balanço consta como Saldo Anterior o montante de R\$ 81.422.921,71, originando a diferença apontada.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3)

Manifestação do Responsável:

Diante da divergência apontada, constata-se que a referida divergência de valores, foi proveniente de inconsistência na consolidação do Balanço Patrimonial e o Anexo 17- Demonstração da Dívida Flutuante do exercício 2008. Também houve dificuldade por parte desta Corte, na interpretação das nomenclaturas das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2008, pois o Balanço foi proveniente de dois sistemas contábeis e foi consolidado manualmente. Esta Corte não considerou como Restos a Pagar: Recursos Especiais a Liberar, Execução Orçamentária da Despesa e também houveram valores consolidados como “Valores em Liquidação”.

No momento da consolidação do município de Joinville, a unidade Prefeitura apresentou dados acumulados, ou seja, por decisão daquela gestão, a implantação da movimentação foi lançada de forma agrupada no novo sistema, e não empenho por empenho. Posteriormente, a mesma movimentação necessitou ser reaberta, visando alimentação de dados no e-sfinge. Diante do exposto, julgou-se necessário uma nova consolidação do Balanço Patrimonial e o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante de 2008, com base nos dados contábeis, em anexo.

Sendo assim, considerando o novo saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar de R\$ 81.422.921,71 registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescidas as entradas de R\$ 125.649.502,80, deduzidas as saídas de R\$ 75.082.610,60 registradas no anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 131.989.813,91, para 2010.

Porém, gerou inconsistências nos Anexos 14 e 17, de 2008 para 2009, com relação ao Serviço da Dívida a Pagar, pois o valor de R\$ 469.509,72, referente aos Empenhos: 186/2008, 217/2008, 219/2008, 220/2008 e 222/2008 foram implantados em Restos a Pagar em 2008 e não em Serviços da Dívida a Pagar.

Esta divergência foi corrigida na virada de 2008 para 2009, comprovada através do RREO - Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, da LRF de 2009, no qual apresenta um valor de R\$ 82.997.776,75 de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, menos os Serviços da Dívida a Pagar de R\$ 1.574.855,04, totalizando um valor de R\$ 81.422.921,71, valor constante do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, portanto não existindo divergências.

Considerações da Instrução:

Inicialmente o Responsável se reporta novamente a transição do sistema informatizado e às inconsistências provenientes da consolidação manual do Balanço Anual do exercício de 2008.

Quanto à alegada dificuldade da Instrução na interpretação das contas que compuseram os Restos a Pagar, discorda-se do Responsável, pois a dificuldade foi gerada pela própria Unidade, ao encaminhar o Balanço Patrimonial consolidado através do sistema Excel, com diversas divergências e nomenclaturas não próprias dos Anexos.

Tal como já mencionado por ocasião da análise do item anterior, a Instrução não pode considerar novos Anexos do Balanço Anual do exercício de 2008, alterados em função da reabertura da contabilidade após a apreciação das contas e emissão do Parecer Prévio, de modo que o saldo inicial da conta Restos a Pagar permanecerá aquele constante dos demonstrativos assinados e encaminhados em época própria a esta Corte de Contas, mantendo-se a anotação.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 59.172,89 entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III

Considerando o saldo do exercício anterior do Passivo Financeiro (R\$ 92.857.117,32) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescidas as entradas (R\$ 258.542.170,33), deduzidas as saídas (R\$ 207.329.569,68) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009 apurou-se um saldo de R\$ 144.069.717,97, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 144.010.545,08, restando uma divergência no valor de R\$ 59.172,89.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4)

Manifestação do Responsável:

Como exposto anteriormente, houve inconsistência na apuração do saldo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, porém com a nova apuração do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, que foi de R\$ 92.310.696,43 acrescidas as entradas no valor de R\$ 258.542.170,33 e deduzidas as saídas no valor de R\$ 207.329.569,68 registradas no anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 143.523.297,08.

Quando esta Corte refere-se ao valor de R\$ 144.010.545,08, registrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, constata-se, que esta divergência é do próprio Anexo, que considerou um valor de R\$ 487.248,00, referente Dívida Fundada de Curto Prazo, escriturada na conta contábil 2.1.2.3.1.99 do Sistema Patrimonial.

O referido valor consta no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa, portanto não existe divergência.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite que ocorreu a inconsistência na apuração do saldo do Passivo Financeiro do exercício de 2008 e, nesta oportunidade, remeteu novo Balanço Patrimonial daquele exercício. Contudo, a Instrução não aceitará o documento encaminhado, pelos motivos já explanados quando da análise do item A.8.2.

Quanto ao valor de R\$ 144.010.545,08, utilizado pela Instrução para confronto com o saldo apurado, reforça-se que é o saldo que consta no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, devidamente assinado. Se o referido Anexo considerou valores de forma equivocada, caberia à Unidade efetuar a revisão antes de encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado.

Considerando os dados dos Balanços Anuais dos exercícios de 2008 e 2009, assinados e remetidos a esta Corte de Contas na época própria, verifica-se a existência da respectiva divergência, mantendo-se a restrição.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 143.523.297,08), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (144.010.545,08), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101 e 105, III

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, que o saldo final do Passivo Financeiro foi de R\$ 143.523.297,08 e que o saldo final conforme o Balanço Patrimonial de 2009 foi de R\$ 144.010.545,08, apurando-se uma divergência de R\$ 487.248,00 entre os anexos.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101 e 105, III.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5)

Manifestação do Responsável:

Dado o momento turbulento pelo qual o Município passou com ausência e posterior substituição de sistema contábil, ocasionando relançamentos de movimentações contábeis do último trimestre do exercício 2008, após geração manual da consolidação dos dados, o fechamento do exercício de 2009 foi prejudicado, ocorrendo praticamente em tempo recorde, na busca do cumprimento dos prazos, porém tornando a conferência e adequação dos anexos da Lei nº 4.320/64 inviável.

Prova disso, é que a divergência aqui apontada, diz respeito a inconsistência na configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2009, cujo o valor questionado (R\$ 487.248,00) foi equivocadamente apresentado dentro do Passivo Financeiro, sendo que está inserido no grupo de contas pertencente ao Permanente, (2.1.2.3.1), desta forma, sua inscrição correta é em Dívida Fundada, o que torna o valor registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 143.523.297,08) correto.

As providências para regularização destas inconsistências estão sendo tomadas no exercício de 2010.

Inobstante a falha de conferência cabe registrar que o erro ora apontado foi resultante de parametrização do sistema contábil.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite a divergência e informa que decorre de inconsistência na configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2009, mas que o lançamento teria sido efetuado dentro da conta contábil correta (2.1.2.3.1).

De início, registra-se que não houve a remessa de qualquer documento que corroborasse os esclarecimentos do Gestor.

Em segundo lugar, ainda que tenha sido um problema de configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o fato é que este Anexo possui grande importância e deveria demonstrar corretamente a posição patrimonial do Município em 31/12/2009, quanto aos seus bens, direitos e obrigações, sintetizando parte dos lançamentos contábeis.

Diante do exposto, permanece a anotação, face à divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 143.523.297,08), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (144.010.545,08), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101 e 105, III.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 16.313,17 entre o saldo da conta Depósitos de Diversas Origens registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Depósito de Diversas Origens registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (R\$ 542.135,88), acrescidas as entradas (R\$ 1.435.880,20), deduzidas as saídas (R\$ 1.010.412,42) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 967.603,66, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 983.916,83, restando uma divergência no valor de R\$ 16.313,17.

Salienta-se que segundo Relatório das Contas de 2008 (PCP 09/00195550) o saldo da conta Depósitos de Diversas Origens fechou em R\$ 542.135,88 e no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante deste Balanço

consta como Saldo Anterior o montante de R\$ 558.449,05, originando a diferença apontada.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.6)

Manifestação do Responsável:

Não houve divergência na apuração da movimentação do exercício de 2009, o que ocorreu foi inconsistência na consolidação dos saldos do Balanço Patrimonial de 2008, como comentado anteriormente. No entanto, com o novo saldo da conta Depósitos de Diversas Origens registrado no Balanço Patrimonial de 2008, que é de R\$ 558.449,05, acrescidas as entradas no valor de R\$ 1.435.880,20 e deduzidas as saídas no valor de R\$ 1.010.412,42 conforme registradas no anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2009, apura-se um saldo de R\$ 983.916,83, que é o constante no Balanço Patrimonial de 2009.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite que ocorreu a inconsistência na apuração do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens do exercício de 2008 e, nesta oportunidade, remeteu novo Balanço Patrimonial daquele exercício. Contudo, a Instrução não aceitará o documento encaminhado, pelos motivos já explanados quando da análise do item A.8.2.

Considerando os dados dos Balanços Anuais dos exercícios de 2008 e 2009, assinados e remetidos a esta Corte de Contas na época própria, verifica-se a existência da respectiva divergência, mantendo-se a restrição.

A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 600.870,15 entre o saldo da conta Consignações registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Consignações registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 (R\$ 8.153.600,48), acrescidas as entradas (R\$ 109.890.104,05), deduzidas as saídas (R\$ 108.095.008,34) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 9.948.696,19, enquanto o Balanço Patrimonial

registra o montante de R\$ 10.549.566,34, restando uma divergência no valor de R\$ 600.870,15.

Salienta-se que segundo Relatório das Contas de 2008 (PCP 09/00195550) o saldo da conta Consignações fechou em R\$ 8.153.600,48 e no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante deste Balanço consta como Saldo Anterior o montante de R\$ 8.754.470,63, originando a diferença apontada.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.7)

Manifestação do Responsável:

Não houve divergência na apuração da movimentação do exercício de 2009, o que ocorreu foi inconsistência na consolidação dos saldos do Balanço Patrimonial de 2008, como comentado anteriormente. No entanto, com o novo saldo da conta Consignações registrado no Balanço Patrimonial de 2008 no valor de R\$ 8.754.470,63, acrescidas as entradas no valor de R\$ 109.890.104,05 e deduzidas as saídas no valor de R\$ 108.095.008,34 conforme registradas no anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício de 2009, apura-se um saldo de R\$ 10.549.566,34, que é o constante no Balanço Patrimonial de 2009.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite que ocorreu a inconsistência na apuração do saldo da conta Consignações do exercício de 2008 e, nesta oportunidade, remeteu novo Balanço Patrimonial daquele exercício. Contudo, a Instrução não aceitará o documento encaminhado, pelos motivos já explanados quando da análise do item A.8.2.

Considerando os dados dos Balanços Anuais dos exercícios de 2008 e 2009, assinados e remetidos a esta Corte de Contas na época própria, verifica-se a existência da respectiva divergência, mantendo-se a restrição.

A.8.8 - Divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo da Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 455.211.013,43), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (454.723.765,43), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98, 101 e 105

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, que o saldo final da Dívida Consolidada foi de R\$ 455.211.013,43 e que o saldo final conforme o Balanço Patrimonial de 2009 foi de R\$ 454.723.765,43, apurando-se uma divergência de R\$ 487.248,00 entre os anexos.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 98, 101 e 105.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.8)

Manifestação do Responsável:

Diante da divergência apontada, comenta-se as circunstâncias em que ocorreu o fechamento do exercício de 2009, que em virtude da situação vivida com a troca de sistema e a ausência de informações consistentes no derradeiro trimestre de 2008, ocasionou a reabertura do referido exercício, comprometendo o cumprimento dos prazos referentes ao exercício de 2009, bem como a conferência dos relatórios, o que permitiu que ocorresse tal divergência.

O valor em questão de R\$ 487.248,00 refere-se a Dívida Consolidada equivocadamente incluída pelo sistema contábil como Dívida Flutuante gerando as divergências nos valores totais dos anexos.

Essa situação está sendo corrigida no exercício de 2010, com a emissão de novo anexo.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite a divergência e informa que decorre de inconsistência na configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2009, mas que o lançamento teria sido efetuado dentro da conta contábil correta (2.1.2.3.1).

De início, registra-se que não houve a remessa de qualquer documento que corroborasse os esclarecimentos do Gestor.

Em segundo lugar, ainda que tenha sido um problema de configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o fato é que este Anexo possui grande importância e deveria demonstrar a posição patrimonial do Município em 31/12/2009, quanto aos seus bens, direitos e obrigações, sintetizando parte dos lançamentos contábeis.

Diante do exposto, permanece a anotação, face à divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo da Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 455.211.013,43), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (454.723.765,43), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98, 101 e 105.

A.8.9 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.556.225,49, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102, 103 e 105, I e III

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2008 para 2009 demonstra uma variação negativa do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 63.914.563,25, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	545.123.121,70	660.191.112,71	115.067.991,01
Passivo Financeiro	92.857.117,32	144.010.545,08	(51.153.427,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	452.266.004,38	516.180.567,63	63.914.563,25

Todavia, conforme apurado no item A.2.1, deste Relatório, o déficit orçamentário foi de R\$ 47.119.662,13, apurando-se uma divergência de R\$ 16.794.901,12, parte decorrente do cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 13.238.675,63, permanecendo ainda uma diferença de R\$ 3.556.225,49.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.9)

Manifestação do Responsável:

Considerando os históricos, bem como os dados que constam nos itens anteriores, sugere-se a essa Corte a substituição dos valores pelo quadro abaixo.

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
Ativo Financeiro	562.695.150,44	660.191.112,71	97.495.962,27
Passivo Financeiro	92.310.696,43	143.523.297,08	(51.212.600,65)
Saldo Patrimonial Financeiro	470.384,454,01	516.667.815,63	46.283.361,62

Considerações da Instrução:

Tal como já mencionado por ocasião da análise dos itens anteriores, especialmente o item A.8.2, a Instrução não considerará os Anexos do Balanço Anual do exercício de 2008, alterados em função da reabertura da contabilidade após a apreciação das contas e emissão do Parecer Prévio, de modo que os valores iniciais e finais do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do exercício de 2009 permanecerão aqueles constantes dos demonstrativos assinados e encaminhados em época própria a esta Corte de Contas, mantendo-se a anotação.

A.8.10 - Divergência da ordem de R\$ 132.775,98, entre a receita de Operações de Crédito registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Mutações Passivas – R.E.O (R\$ 11.337.026,72) e a Receita de Operações de Crédito constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 11.469.802,70), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 registra em "Receitas de Operação de Crédito" por Mutações Passivas – R.E.O o valor de R\$ 11.337.026,72, divergente da Receita de Operação de Crédito constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço

Consolidado (R\$ 11.469.802,70), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 132.775,98.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.10)

Manifestação do Responsável:

A divergência apontada no valor de R\$ 132.775,98 corresponde a diferença entre o lançamento contábil não efetuado no valor de R\$ 277.285,88 referente a receita de operação de crédito do BNDES - CEF na data de 28/12/09 (regularizado em 2010) e o lançamento contábil efetuado em 30/11/2009 no valor de R\$ 144.509,90 referente ao registro de recurso recebido em 03/10/2008 e não lançado na época.

Considerações da Instrução:

O Responsável esclareceu que a divergência corresponde à diferença entre o lançamento contábil não efetuado, no valor de R\$ 277.285,88, referente à receita de operação de crédito do BNDES - CEF na data de 28/12/2009 (regularizado em 2010) e o lançamento contábil efetuado em 30/11/2009 no valor de R\$ 144.509,90, referente ao registro de recurso recebido em 03/10/2008 e não lançado na época e para comprovar, remeteu os documentos juntados às fls. 1.349 a 1.351 dos autos.

Observa-se que a diferença teve origem em falhas na escrituração contábil, que não registrou tempestivamente a receita de operação de crédito dos exercícios de 2008 e 2009.

Assim, mantém-se a restrição face à divergência da ordem de R\$ 132.775,98, entre a receita de Operações de Crédito registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Mutação Passiva – R.E.O (R\$ 11.337.026,72) e a Receita de Operações de Crédito constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 11.469.802,70), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

A.8.11 - Divergência da ordem de R\$ 705.075,11, entre a Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutaç o Passiva) registrada no Anexo 15 - Demonstrac o das Varia es Patrimoniais (R\$ 1.049.136,13) e a Receita de Aliena es de Bens constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 1.754.211,24), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64

A Demonstrac o das Varia es Patrimoniais – Anexo 15 registra em Desincorporac o de Ativos – Aliena es de Bens (Muta o Passiva) o valor de R\$ 1.049.136,13, divergente da Receita de Aliena es de Bens constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado (R\$ 1.754.211,24), apresentando uma diferena da ordem de R\$ 705.075,11.

Destaca-se que a inconsist ncia dos registros cont beis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

(Relat rio n.º 1.774/2010, Prestac o de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.11)

Manifestac o do Respons vel:

O valor de R\$ 1.049.136,13 que em 2009 est  no Anexo 15 da 4320/64 refere-se a Baixa de Bens do Estoque classificado na conta cont bil 5.1.3.1.1.02.02 – Bens de Estoque, conta esta incorreta, pois deveria ser classificada em Bens de Estoque no Anexo 15 – Independente de Execuc o Orçament ria.

A Desincorporac o de Ativos – Aliena o de Bens de 2009, n o foi contabilizada, conforme Venda de Bens da PMJ no valor de R\$ 47.802.96 e Venda de Bens no Fundo Municipal de Terras - FMHTPS no valor de R\$ 1.706.408,28 totalizando R\$ 1.754.211,24.

Como provid ncias reclassificamos em 2010 a Baixa de Bens de Estoque e procedemos a baixa dos Bens Alienados, em Varia es Passivas Resultantes de Execuc o Orçament ria.

Considera es da Instruc o:

O Respons vel esclareceu que a diverg ncia corresponde   baixa de Bens do Estoque classificado na conta cont bil 5.1.3.1.1.02.02 – Bens de Estoque, conta esta incorreta, que deveria ter sido classificada em Bens de Estoque no Anexo 15 – Independente de Execuc o Orçament ria e   aus ncia de contabiliza o da Desincorporac o de Ativos – Aliena o de Bens de 2009, conforme Venda de Bens da PMJ no valor de R\$ 47.802.96 e Venda de Bens no Fundo Municipal de Terras - FMHTPS no valor de R\$ 1.706.408,28 totalizando R\$ 1.754.211,24 e n o lanado na  poca pr pria.

Não houve a remessa de qualquer documento comprovando a regularização no exercício de 2010.

Observa-se que a diferença teve origem em falhas na escrituração contábil, que não registrou corretamente os fatos em questão.

Assim, mantém-se a restrição face à divergência da ordem de R\$ 705.075,11, entre a Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutação Passiva) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.049.136,13) e a Receita de Alienações de Bens constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 1.754.211,24), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

A.8.12 - Divergência no montante de R\$ 988.605,76, verificada entre a amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 31.956.416,24), e a contabilizada nos elementos de despesa 4.6.90.71 e 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 30.967.810,48), em afronta aos preceitos contidos na Lei n° 4.320/64, artigos 85, 92, 98, 101 e 104

Em análise ao Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas da Lei n.º 4.320/64, referente ao exercício de 2009, constatou-se que houve a contabilização nos elementos de despesa 4.6.90.71 e 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado o valor de R\$ 30.967.810,48.

No entanto, nas Variações Patrimoniais foi registrado o valor de R\$ 31.956.416,24 por Mutações Patrimoniais, como amortização da dívida (Anexo 15 do Balanço), o que resultou na divergência de R\$ 988.605,76, evidenciando afronta aos artigos 85, 92, 98, 101 e 104 da Lei 4.320/64.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.12)

Manifestação do Responsável:

A divergência apontada refere-se ao valor de R\$ 503.162,08 referente a restos a pagar de 2008 (liquidados em 2008 e amortizados em 2009), ao valor de R\$ 454.948,76 referente a Dívida da Fundação Cultural e R\$ 32.733,42 da Fundação Municipal do Meio Ambiente, cujas amortizações não foram contabilizadas nos referidos elementos de despesas e sim como extra-orçamentárias e o valor de R\$ 4.512,72 liquidada e não paga.

Considerações da Instrução:

O Responsável esclareceu que a divergência corresponde a Restos a Pagar de 2008 (liquidados em 2008 e amortizados em 2009), ao valor de R\$ 454.948,76 referente à Dívida da Fundação Cultural e R\$ 32.733,42 da Fundação Municipal do Meio Ambiente, cujas amortizações não foram contabilizadas nos referidos elementos de despesas e sim como extra-orçamentárias e o valor de R\$ 4.512,72 liquidada e não paga, e encaminhou os documentos juntados às fls. 1.354 a 1.374 dos autos.

Observa-se que a diferença teve origem em falhas na escrituração contábil, que não registrou adequadamente os fatos em questão. Inclusive o Demonstrativo das Movimentações da Conta Contábil (fl. 1354 dos autos), da conta 6.1.3.3.1 – Operações de Créditos em Contratos registra 3 lançamentos com o histórico de pagamento de subempenho de restos a pagar, sendo que 2 destes lançamentos foram registrados de uma forma e o outro de outro modo, este sem repercussão na divergência, demonstrando a diferença de procedimento.

Assim, mantém-se a restrição face à divergência no montante de R\$ 988.605,76, verificada entre a amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 31.956.416,24), e a contabilizada nos elementos de despesa 4.6.90.71 e 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 30.967.810,48), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 98, 101 e 104.

A.8.13 - Divergência no montante de R\$ 5.501.083,29, verificada entre a receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 13.390.618,73), e o recebimento da Dívida Ativa constante no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 7.889.535,44), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c 92, 101 e 104

O Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Balanço anual Consolidado do exercício de 2009 registra o valor de R\$ 13.390.618,73 a título de Receita da Dívida Ativa. Já o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais demonstra o valor de R\$ 7.889.535,44, apurando-se uma divergência de R\$ 5.501.083,29.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85 c/c 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.13)

Manifestação do Responsável:

Inconsistência verificada e será corrigida no exercício de 2010.

Considerações da Instrução:

O Responsável limitou-se a informar que a inconsistência foi verificada e será corrigida no exercício de 2010. Mantém-se a restrição.

A.8.14 – Divergência, no valor de R\$ 37.657,67, entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Joinville, as contas de transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 37.657,67. Nos anexos constam, respectivamente, como transferências financeiras orçamentárias recebidas e concedidas, os valores de R\$ 191.070.531,19 e R\$ 191.032.873,52.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras orçamentárias estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 37.657,67, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.14)

Manifestação do Responsável:

A divergência no valor de R\$ 37.657,67 é composta pela diferença entre as Interferências Financeiras Ativas Recebidas e as Transferências Concedidas conforme Anexo 13 e 15 referentes ao Empenho 3437 do Ipreville no valor de R\$ 38.670,47, contabilizado em conta contábil incorreta (2.1.1.1.5.) onde deveria ser no grupo 6 e o valor de R\$ 1.012,80 do Fundo de Urbanização que foi estornado em 05/01/2009 conforme razão da contabilidade.

Considerações da Instrução:

O Responsável esclareceu que a divergência é composta pela diferença entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Transferências Financeiras Concedidas, conforme Anexo 13 e 15, referentes à Nota de Empenho n. 3437 do IPREVILLE, no valor de R\$ 38.670,47, contabilizado em conta contábil incorreta (2.1.1.1.5.) onde deveria ser no grupo 6; e o valor de R\$ 1.012,80 do Fundo de Urbanização, lançado em 12/2008 e estornado em 05/01/2009. Para comprovar os esclarecimentos foram encaminhados os documentos constantes às fls. 1.377 a 1.380 dos autos.

Observa-se que a diferença teve origem em falhas na escrituração contábil, que não registrou adequadamente os fatos em questão.

Assim, mantém-se a restrição face à divergência no valor de R\$ 37.657,67, entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001.

A.8.15 - Divergência no valor de R\$ 27.965.757,23, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 173.084.287,19) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 145.118.529,96), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial de R\$ 179.181.336,39 registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, diminuído do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 34.062.806,43, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 145.118.529,96.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Joinville, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 173.084.287,19, evidenciando uma diferença de R\$ 27.965.757,23, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.15)

Manifestação do Responsável:

Divergência proveniente da inconsistência da consolidação do Balanço Patrimonial de 2008, o qual julgou-se necessário fazer nova consolidação, encontrando-se um novo Saldo Patrimonial registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício anterior, que foi de R\$ 207.147.093,62.

Subtraído do resultado do exercício de 2009 o montante de R\$ 34.062.806,43 referente ao resultado do exercício deste período, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 173.084.287,19, valor constante no Balanço Patrimonial do Município de Joinville.

Considerações da Instrução:

Tal como já mencionado por ocasião da análise dos itens anteriores, especialmente o item A.8.2, a Instrução não considerará os novos Anexos do Balanço Anual do exercício de 2008, alterados em função da reabertura da contabilidade após a apreciação das contas e emissão do Parecer Prévio, de modo que o valor inicial do Saldo Patrimonial do exercício de 2009 permanecerá aquele constante do demonstrativo assinado e encaminhado em época própria a esta Corte de Contas, mantendo-se a anotação.

A.8.16 - Divergência, no valor de R\$ 487.248,00, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 454.723.765,43) e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 455.211.013,43), em desacordo com os artigos 85, 98, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do Passivo Permanente (R\$ 444.159.721,95) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescidas as inscrições (R\$ 43.007.707,72), deduzidas as baixas (R\$ 489.956,40) registradas no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 455.211.013,43, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 454.723.765,43, restando uma divergência no valor de R\$ 487.248,00.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 98, 101, 104 e 105.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.16)

Manifestação do Responsável:

Conforme comentado anteriormente, em relação ao Anexo 14 – Balanço Patrimonial, existia uma inconsistência no sistema de informática, onde na parametrização dos itens a serem alocados nas devidas composições houve equívoco na inclusão do valor de R\$ 487.248,00 como dívida fluante, quando deveria ser lançado como dívida fundada, ocasionando a divergência no Passivo Permanente, situação a ser corrigida no exercício de 2010.

Considerações da Instrução:

O Responsável admite a divergência e informa que decorre de inconsistência na parametrização do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2009, mas que o lançamento teria sido efetuado dentro da conta contábil correta.

De início, registra-se que não houve a remessa de qualquer documento que corroborasse os esclarecimentos do Gestor.

Em segundo lugar, ainda que tenha sido um problema de configuração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, o fato é que este Anexo possui grande importância e deveria demonstrar a posição patrimonial do Município em

31/12/2009, quanto aos seus bens, direitos e obrigações, sintetizando parte dos lançamentos contábeis.

Diante do exposto, permanece a anotação, face à divergência, no valor de R\$ 487.248,00, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 454.723.765,43) e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 455.211.013,43), em desacordo com os artigos 85, 98, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.17 - Divergência, no valor de R\$ 421.366,09, entre o saldo da Dívida Ativa registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 174.277.244,21) e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 174.698.610,30), em desacordo com os artigos 85 c/c 101, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 155.561.655,76) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescida a inscrição (R\$ 27.026.489,98), deduzida a baixa (R\$ 7.889.535,44) registradas no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 174.698.610,30, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 174.277.244,21, restando uma divergência no valor de R\$ 421.366,09.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 101, 104 e 105.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.17)

Manifestação do Responsável:

Divergência proveniente da inconsistência da consolidação do Balanço Patrimonial de 2008, pois o referido valor refere-se ao estorno de Dívida Ativa considerada indevida.

Este estorno não foi considerado no saldo do exercício anterior, porque o saldo da Dívida Ativa do exercício foi de R\$ 155.140.289,67, acrescida as inscrições de R\$ 27.026.489,98 e deduzidas as baixas no valor de R\$ 7.889.535,44 registradas no anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 174.698.610,30, valor constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Considerações da Instrução:

Tal como já mencionado por ocasião da análise dos itens anteriores, especialmente o item A.8.2, a Instrução não considerará os novos Anexos do Balanço Anual do exercício de 2008, alterados em função da reabertura da contabilidade após a apreciação das contas e emissão do Parecer Prévio, de modo que o valor inicial da Dívida Ativa do exercício de 2009 permanecerá aquele constante do demonstrativo assinado e encaminhado em época própria a esta Corte de Contas, mantendo-se a anotação.

A.8.18 - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 202 – Lei Orgânica do TCE

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito verificou-se que o Balanço Geral Consolidado do Município apresenta saldos contábeis com inúmeras divergências entre seus Anexos, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária, financeira e as alterações patrimoniais.

Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos remetidos a este Tribunal, que evidenciam registros contábeis divergentes, implicando na inconsistência entre os Anexos do Balanço, conforme demonstrado por meio das restrições constantes dos itens A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.12, A.8.13, A.8.14, A.8.15, A.8.16, A.8.17 e A.8.18 deste Relatório.

A situação anotada caracteriza infringência ao disposto no art. 85, da Lei nº 4.320/64, que reza:

Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Além deste artigo, desatendem-se também os artigos 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal 4320/64.

De se concluir, para fins do disposto no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (L.O.T.C.), que o Balanço Geral do Município não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro do exercício sob exame:

Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(Relatório n.º 1.774/2010, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.18)

Manifestação do Responsável:

A gestão do Prefeito Carlito Merss iniciou com a total ausência de informações a respeito da situação contábil-financeira do Município de Joinville em razão de uma malfadada troca de sistemas de informática, durante a execução do exercício de 2008, mais especificamente no último trimestre.

A Prefeitura de Joinville já apresentava em maio daquele ano dificuldades correlacionadas a troca de sistema o que agravou-se em setembro e se encontrava completamente impossibilitada no início de 2009 de realizar o fechamento do Balanço da Prefeitura e Consolidado de 2008, assim como de nutrir com perfeição o sistema e-Sfinge, bem como os anexos da LRF.

Com muito esforço da equipe de servidores da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Joinville que contou com apoio de servidores da Controladoria e de outros órgãos da Administração indireta, a Prefeitura de Joinville conseguiu entregar o Balanço Consolidado de 2008 ao final de março de 2009.

Concluída essa etapa, restou avançar em relação aos encaminhamentos do sistema e-sfinge e os anexos do RREO e do RGF e neste momento identificou-se a impossibilidade da continuidade de utilizar o sistema contratado até aquela data.

Para proceder esse encaminhamento foi necessário, no entanto, a contratação emergencial de outro sistema contábil (número do contrato), pois o que estava em uso não gerava as informações da maneira adequada.

Na segunda quinzena de julho de 2009 iniciou-se a reabertura do exercício de 2008 para contabilização dos lançamentos referentes ao último trimestre de 2008, devido ao procedimento adotado que

consistia na implantação da movimentação acumulada e não empenho por empenho, ocasionando os já referidos saldos inconsistentes.

Tal situação foi fartamente noticiada pela imprensa deste estado e provocou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara de Vereadores para apurar a razão desse atraso.

A carta de boas-vindas deixada pelo ex-Secretário da Fazenda Nelson Corona ao novel Secretário da Fazenda Márcio Florêncio registrava que ao juízo daquele o sistema de informática ainda deveria levar cerca de 120 dias para estar em pleno funcionamento.

Essa situação também não passou despercebida por esse Colendo Tribunal de Contas que encaminhou, inclusive, equipe para verificação da situação *in loco*.

Durante todo primeiro semestre de 2009 a equipe da Secretaria da Fazenda esteve envolvida em recuperar dados e finalizar o Balanço Consolidado do exercício de 2008. O semestre seguinte foi tomado pela atualização dos trabalhos referentes ao próprio exercício de 2009.

Diante desse quadro se afigurava impossível o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do acompanhamento da execução orçamentária do Município como esperado. Houve esforço também para não permitir a paralisação dos serviços essenciais.

Evidentemente, não estavam presentes as condições mínimas para o planejamento e o acompanhamento da realização das receitas e despesas, haja vista que os lançamentos de 2009 foram refeitos no sistema atual apenas na segunda quinzena de julho do referido exercício.

Nada obstante, é imperioso registrar que o Prefeito Carlito Merss não deu causa a essa situação, haja vista que ela é pretérita a sua posse. Desejava ele, como todos os demais prefeitos, receber o Balanço Consolidado, entre as demais obrigações contábeis, em fase de acabamento, como era de se esperar, para que pudesse conhecer de imediato o estado contábil-financeiro em que se encontrava o Município para desempenhar seu plano de trabalho.

Esse quadro, também lançava sobre o novo prefeito da cidade situação imprevisível e inesperada, caracterizando o caso fortuito ou a força maior que não poderá ser desconsiderada por este Sodalício no exercício de seu juízo decisório que tem como alvo a realização da justiça.

Considerações da Instrução:

Para fins de apreciação deste item, a Instrução analisou os itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.12, A.8.13, A.8.14, A.8.15, A.8.16 e A.8.17, que possuem relação direta.

Importante salientar que em diversas oportunidades o Responsável fundamentou suas justificativas nos problemas enfrentados no ano de 2008 junto ao sistema de informática e, por conseqüência, na consolidação manual das contas, fato este que se originou na gestão do ex-Prefeito, Sr. Marco Antonio Tebaldi.

De modo objetivo, a Instrução entende que os dados e os demonstrativos que constam do Balanço Anual do exercício de 2008 do Município de Joinville, em razão das várias divergências evidenciadas, também não espelharam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, inclusive tendo sido motivo de apontamento por ocasião da apreciação das contas daquele exercício (item A.8.17 do Relatório 4.825/2009).

No exercício de 2009, entende-se que houve esforço no sentido de corrigir os problemas do sistema e aumentar a confiabilidade, a clareza e a estrutura dos demonstrativos contábeis do Município de Joinville. Entretanto, o problema central foi a reabertura, no exercício de 2009, do Balanço Anual do exercício de 2008, sem qualquer respeito a esta Corte de Contas e a todos os usuários das informações contábeis.

A contabilidade deve ser tratada como ciência que é, com respeito aos seus princípios e às suas normas. O Balanço Anual é uma peça que evidencia, através de vários demonstrativos a posição orçamentária, financeira e patrimonial do ente, em determinada data. Deve ser revestido de certas formalidades, inclusive com a assinatura do Contador e do Gestor da Unidade.

Assim, após a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas, os dados são tidos como verdadeiros, servindo como banco de dados para várias finalidades, como emissão de certidões, divulgação em diversos meios, etc.

Dos demonstrativos contábeis extraem-se informações de extrema relevância para a sociedade, como por exemplo, a aplicação mínima em gastos com educação, saúde e FUNDEB, limite de gastos com pessoal, resultado orçamentário e financeiro do exercício, cumprimento da gestão fiscal, etc. Se os dados não são confiáveis ou se são alterados após a análise do Tribunal de Contas, significa dizer que a Unidade não prestou contas de forma correta da gestão dos recursos públicos.

Em diversos outros itens o Responsável limitou-se a tangenciar as restrições, posto que elas efetivamente existiram e não há como aduzir diferente.

Diante do exposto, mantém-se a anotação face à remessa de Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 202 – Lei Orgânica do TCE.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Joinville, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 63.274.879,35, representando 8,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,99 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (IPREVILLE), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.1.1);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 49.620.607,45, representando 11,77% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,41 arrecadações mensais - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.1.2);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 56.193.002,30, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,19% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 906.663.515,78) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,74 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

I.A.4. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.299.623,55), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.5. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 6.417/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 1.354.628,95, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 650.790.682,05) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 649.436.053,10), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64 (item A.8.1);

I.A.7. Divergência no valor de R\$ 16.217.399,79 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo aos artigos 85, 101, 103 e 105, I, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.8. Divergência no valor de R\$ 4.589.670,64 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III (item A.8.3);

I.A.9. Divergência no valor de R\$ 59.172,89 entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III (item A.8.4);

I.A.10. Divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo do Passivo Financeiro registrado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (R\$ 143.523.297,08), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (144.010.545,08), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92 e 105 (item A.8.5);

I.A.11. Divergência no valor de R\$ 16.313,17 entre o saldo da conta Depósitos de Diversas Origens registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III (item A.8.6);

I.A.12. Divergência no valor de R\$ 600.870,15 entre o saldo da conta Consignações registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III (item A.8.7);

I.A.13. Divergência no valor de R\$ 487.248,00, entre o saldo da Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 455.211.013,43), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (454.723.765,43), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98, 101 e 105 (item A.8.8);

I.A.14. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 3.556.225,49, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102, 103 e 105, I e III (item A.8.9);

I.A.15. Divergência da ordem de R\$ 132.775,98, entre a receita de Operações de Crédito registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais – Mutações Passivas – R.E.O (R\$ 11.337.026,72) e a Receita de Operações de Crédito constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 11.469.802,70), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.10);

I.A.16. Divergência da ordem de R\$ 705.075,11, entre a Desincorporação de Ativos – Alienações de Bens (Mutações Passivas) registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.049.136,13) e a Receita de Alienações de Bens constante do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 1.754.211,24), em afronta ao prescrito nos artigos 85, 92, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.11);

I.A.17. Divergência no montante de R\$ 988.605,76, verificada entre a amortização da Dívida Fundada registrada no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 31.956.416,24), e a contabilizada nos elementos de despesa 4.6.90.71 e 4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 30.967.810,48), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 98, 101 e 104 (item A.8.12);

I.A.18. Divergência no montante de R\$ 5.501.083,29, verificada entre a receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 13.390.618,73), e o recebimento da Dívida Ativa constante no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 7.889.535,44), em afronta aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, artigos 85 c/c 92, 101 e 104 (item A.8.13);

I.A.19. Divergência, no valor de R\$ 37.657,67, entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais

de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei 4.320/64, no artigo 2º da Portaria STN 339/2001 (item A.8.14);

I.A.20. Divergência no valor de R\$ 27.965.757,23, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 173.084.287,19) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 145.118.529,96), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64 (item A.8.15);

I.A.21. Divergência, no valor de R\$ 487.248,00, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 454.723.765,43) e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 455.211.013,43), em desacordo com os artigos 85, 98, 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.16);

I.A.22. Divergência, no valor de R\$ 421.366,09, entre o saldo da Dívida Ativa registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 174.277.244,21) e o apurado na movimentação do exercício (R\$ 174.698.610,30), em desacordo com os artigos 85 c/c 101, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.17);

I.A.23. Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 202 – Lei Orgânica do TCE (item A.8.18).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3,

A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.12, A.8.13, A.8.14, A.8.15, A.8.16, A.8.17 e A.8.18 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00186706, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 16/11/2010.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 16/11/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	2009000236	23/01/2009	ARNO LOTAR CORDOVA	33.576,00	30.778,00	30.778,00	- OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR - SE
1	2009004175	01/12/2009	BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA	50.960,00	50.960,00		Aquisição Kits Barsa Meio Ambiente.
1	2009002848	18/08/2009	F. Karine Comércio Ltda - ME	78.746,05	78.746,05		AQUISIÇÃO DE TECIDO P/O PROJETO "DANÇANDO E CANTANDO" NAS ESCOLAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME RELAÇÃO DESCRITIVA ANEXO. REQ. Nº0588/2009 - RECURSO PRÓPRIO
19	2009004174	01/12/2009	Fono & Cia Centro de Investigação Audiológica Ltda	3.000,00	3.000,00	3.000,00	20 inscrições curso fonoaudiologia
1	2009003514	25/09/2009	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	4.420,00	4.420,00	4.420,00	Autorização de uso do Centreventos Cau Hansen para amostra do projeto "Cantando e Dançando na Escola", que se realizará nos dia 15, 16 e 17 de dezembro de 2009.
19	2009002418	18/06/2009	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SS LTDA	3.900,00	3.900,00	3.900,00	CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITAÇÃO "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO", PARA EQUIPE GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. REQ. Nº0425/2009 - RECURSO FUNDEB
19	2009002325	04/06/2009	MACMILLAN DO BRASIL EDITORA, COMERCIALIZADORA, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	15.405,00	15.405,00	15.405,00	LIVRO SPAGHETTI KIDS GREAT STUDENT'S BOOK - 2 VOLUME 2 - ED. MACMILLAN - AUTOR: SUZAN HOLDEN & RENATA LUCIA CARDOSO
19	2009003562	29/09/2009	MAKROSUL SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	18.105,00	18.105,00	18.105,00	Aquisição de livros didáticos de alemão.
1	2009004347	11/12/2009	MANI SOM E LUZ LTDA-EPP	7.000,00	7.000,00		Contratação de empresa para serviços de sonorização e iluminação em eventos de interesse da PMJ
19	2009002350	08/06/2009	NUTRI NORTE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	7.138,70	7.138,70	7.138,70	RACAO AVES DE CORTE FINAL (SACO C/ 25 KG)

19	<u>2009002735</u>	28/07/2009	NUTRI NORTE COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	E 28.557,15	28.557,15	28.557,15	Aquisição de materiais diversos para atender a Escola Agrícola Carlos H. Funke e o Núcleo de Educação Ambiental - NEAM (animais, ração, sementes e mudas, medicamentos veterinários, ferramentas, livros e DVDS, materiais diversos).
19	<u>2009002734</u>	28/07/2009	Nutrigero Nutrição Animal LTDA	61.600,00	60.804,27	22.909,27	Aquisição de materiais diversos para atender a Escola Agrícola Carlos H. Funke e o Núcleo de Educação Ambiental - NEAM (animais, ração, sementes e mudas, medicamentos veterinários, ferramentas, livros e DVDS, materiais diversos).
19	<u>2009003248</u>	14/09/2009	WALTRAUT LEHM EPP	6.130,00	6.130,00	6.130,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO CAMINHÃO QUE TRANSPORTA MERENDA ESCOLAR-INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
19	<u>2009004028</u>	18/11/2009	WALTRAUT LEHM EPP	1.506,00	1.506,00	1.506,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO CAMINHÃO QUE TRANSPORTA MERENDA ESCOLAR-INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
TOTAL				320.043,90			

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Competência: 01/2009 à 06/2009
Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2009001767</u>	25/03/2009	AGOSTINHO DA ROSA	350,00	350,00	350,00	Adiantamento para despesas com inscrição e alimentação para o Curso Convênio e Prestação de Contas, que será realizado em Jaragua do Sul nos dias 26 e 27/03/09.
0	<u>2009002769</u>	13/05/2009	ARILDO PEREIRA OUTROS	40,00	40,00	40,00	Adiantamento, mediante a memorando interno n° 0120/09, referente a despesa com refeição, reunião da Camara técnica no município São Francisco do Sul.
0	<u>2009003264</u>	29/05/2009	ARILDO PEREIRA OUTROS	40,00	40,00	40,00	Adiantamento mediante a memorando interno, referente a despesa com refeição - viagem massaranduba - Reunião Técnica da Câmara
23	<u>2009000882</u>	11/02/2009	CENTRO EMPRESARIAL DE JARAGUA DO SUL- CEJAS	1.200,00	1.200,00	1.200,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO Do auditorio, som e data show-para a realização da palestra: Gestao da Segurança no Trabalho em altura a ser realizada no dia 01/10/2008 na cidade de Jaragua do Sul, para 200 pessoas. Obs.; Nova solicitação pois o empenho 006839/2008 correspondente a contratação acima foi cancelado.
2	<u>2009007115</u>	29/10/2009	Comercio e Industria de Alimentos D Aquino	200,00	200,00	200,00	COFFEE BREACK Referente Coffee Break: 02 garrafas de café com leite, garrafas de suco, cucas e salgados diversos. Para capacitação e conselheiros a ser realizadas no plenário da câmara de vereadores no dia 16/10/09 as 18:30h, sob a coordenação de Sandra HCB da Cruz.
2	<u>2009006856</u>	22/10/2009	Comercio e Industria de Alimentos D Aquino	600,00	600,00	600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COFFE - BREAK () Referente há 02 garrafas de café com leite, 01 garrafa de suco, cucas e salgados diversos. Para capacitações dos conselheiros a ser realizada no plenário da Camara no dia 19 e 20/10/09 às 18h e 30 min. sob coordenação de Sandra HCB da Cruz
2	<u>2009000690</u>	04/02/2009	COSEMS CONSELHO SECRETARIOS MUNICIPAIS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	SERVICO Referente a contribuicao associativa do primeiro SEMESTRE/2009.
2	<u>2009003387</u>	08/06/2009	COSEMS CONSELHO SECRETARIOS MUNICIPAIS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	SERVICO Referente a contribuicao associativa do primeiro semestre/2008
2	<u>2009003034</u>	21/05/2009	DESPACHANTE MIRA LTDA	185,00	185,00	185,00	SERVICO Referente a licenciamento de 2009 do veiculo Gol City 1.0 Placa MBP-5383, a serviço do GUPCAA
2	<u>2009005228</u>	11/08/2009	DESPACHANTE MIRA LTDA	476,40	476,40	476,40	SERVICO Referente a licenciamento de veículos do transporte e patrimonio, sendo: Gol MBY 9505 e Uno MTB 8576
0	<u>2009005257</u>	12/08/2009	EVA MIRACI MARQUES MAYER e outros	100,00	100,00	100,00	Referente viagem para participação Seminário Interculturalidade e Educação Popular - Florianópolis no dia 12/08/09

0	<u>2009008050</u>	07/12/2009	Fabiane Regina Souza	de	271,50	271,50	271,50	Referente a compra de Cofee-break para premiação referente a gincana da semana mundial da alimentação para a UBS Glória
2	<u>2009006819</u>	21/10/2009	FAPEU-FUND AMPARO PESQ/EXTENSAO UNIVERS		7.935,40	7.935,40		SERVICO Referente a contratacao da empresa Instituto de Engenharia Biomedica, para realizar o dimensionameto de tecnologia, avaliacao de processo licitatorio e incorporacao de tecnologia nos equipamentos e materiais medico hospitalares para o PA hrs do Aventureiro.
2	<u>2009002513</u>	30/04/2009	Fundo Mun Desenvolvimento Urbanismo de Jlle	de e	85,12	85,12	85,12	INFRAÇÃO DE TRANSITO Referente a infração de transito nº 144798 cometida pelo servidor Emerson Brites da maia no dia 01/12/2008
2	<u>2009002088</u>	14/04/2009	GIDION S/A TRANSPORTE TURISMO	- E	4.950,75	4.950,75	4.950,75	VALE TANSPORTE Para uso dos estagiarios do Ciee no periodo de 04/2009 a 12/2009.
0	<u>2009002441</u>	29/04/2009	GRAFICA GUARAMIRIM LTDA		86,00	86,00	86,00	CARTAO DE VISITA Referente a aquisição de cartões de visita para Altair Nasário, acessoria de imprensa.
2	<u>2009004381</u>	16/07/2009	GRAFICA WILLEJACK LTDA		230,00	230,00	230,00	CARTAO DE VISITA Confecção de cartão de visita conforme orçamento de 07/07/2009, sendo: 1800/unidades - modelo Personalizado 500/unidades - modelo Institucional. Pedido realizado pelo Sr. Sergio Colombo 3481-5114
2	<u>2009002551</u>	30/04/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.461,12	1.461,12	1.461,12	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a passagens aéreas para Elizete Silverio e Maria Fronza. Destino: Joinville/São Paulo/Joinville. GUAF.
2	<u>2009002552</u>	30/04/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	2.275,44	2.275,44	2.275,44	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a passagens aéreas para Elizete Silvério e Julio Silvério. Destino Joinville/São Paulo/Joinville. GUAF.
2	<u>2009002523</u>	30/04/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	540,21	540,21	540,21	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de reservas/hospedagem hotel. Florianópolis, para Cléia Giosoles e Sandra Bado, GUAF.
2	<u>2009002522</u>	30/04/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	921,15	921,15	921,15	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de reservas/hospedagem hotel, Sao Paulo, para Elizete Silvério, GUAF
2	<u>2009003036</u>	21/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	42,42	42,42	42,42	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens aéreas para Armando Pereira. Destino São Paulo/Curitiba.MDV
2	<u>2009002847</u>	15/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.009,14	1.009,14	1.009,14	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens aéreas para Armando Pereira e Marlene Buzzi, destino Curitiba//Campinas//Curitiba.Unidade de Planejamento, Controle, Avaliacao.
2	<u>2009003206</u>	28/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.129,80	1.129,80	1.129,80	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente hospedagem no hotel Vitória Hotel Campinas - SP para Armando dias Pereira, Marlene Buzzo, MDV.
2	<u>2009003035</u>	21/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.172,16	1.172,16	1.172,16	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens aéreas para Tarcisio Crocomo. Destino Curitiba/Brasilia/Curitiba. GAB
2	<u>2009004128</u>	30/06/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.497,78	1.497,78	1.497,78	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a passagens aérea para Tarcisio Crocomo. Destino Curitiba/Brasilia/Curitiba, GAB
2	<u>2009002846</u>	15/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	2.316,96	2.316,96	2.316,96	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens aéreas para Joseney Raimundo dos Santos, Destino

							Belem//Curitiba//Brasilia. GUAF.	
2	<u>2009003384</u>	08/06/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	206,00	206,00	206,00	PASSAGEM RODOVIARIA/HOSPEDAGEM M/TRANSLADO Referente a hospedagem em Hotel: Hotel Tannenhof - SC, para Joseney Raimundo dos Santos - GAB.
2	<u>2009003385</u>	08/06/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	726,00	726,00	726,00	PASSAGEM RODOVIARIA/HOSPEDAGEM M/TRANSLADO Referente a hospedagem em Hotel: Saint Peter Hotel - BR, para Tarcisio Crocomo - GAB
2	<u>2009003386</u>	08/06/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	2.316,96	2.316,96	2.316,96	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a passagem Aérea entre Belém - PA e Curitiba - PR, para Joseney Santos - GAB
2	<u>2009002849</u>	15/05/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	823,40	823,40	823,40	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a Hospedagem para Joseney Raimundo dos Santos, Elizete Silvério e Maria Fronza, GUAF.
2	<u>2009004820</u>	30/07/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	284,34	284,34	284,34	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente passagem para Tarcisio Crocomo - Gabinete Local Pampulhas x Montes Claros.
2	<u>2009004947</u>	31/07/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	349,14	349,14	349,14	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente passagem aérea para Tarcisio Crocomo - Gabinete - Destino Montes Claros/Pampulha. Pedido realizado pelo Sr. Julio César - Transporte.
2	<u>2009005915</u>	31/08/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	857,88	857,88	857,88	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens de Curitiba x Belo Horizonte/Belo Horizonte x Curitiba para Tarcisio Crocomo. Gabinete.
2	<u>2009005279</u>	12/08/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	921,15	921,15	921,15	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente aquisição de reservas de hotel em São Paulo para Elizete Silvério e Júlia Silvério na data 20/07 á 23/07 para Gabinete.
2	<u>2009004425</u>	16/07/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.148,52	1.148,52	1.148,52	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagens aéreas para Ivone Radke, Elizete Silvério. Destino Joinville/Congonhas/Congonhas/Joinville. GUPCAA.
2	<u>2009006845</u>	22/10/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	612,24	612,24	612,24	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a aquisição de passagem PARA ELIZETE SILVERIO, JÚLIA SILVÉRIO COM DESTINO JLEXSÃO PAULO NO DIA 23/09 A 26/09 PARA GERENCIA DO GABINETE
2	<u>2009006813</u>	21/10/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	731,88	731,88	731,88	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a viagens para Laercio Dias Rosario com destino para Recife x Ctba no dia 29/08 para gerencia do GUAF.
2	<u>2009006860</u>	22/10/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.035,00	1.035,00	1.035,00	PASSAGEM RODOVIARIA/HOSPEDAGEM M/TRANSLADO Referente reservas de hotel para Elizete e Julia Silvério com destino para São Paulo no dia 23/09 á 26/09 para gerencia: juridico
2	<u>2009006097</u>	16/09/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.147,92	1.147,92	1.147,92	PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO Referente a viagens aéreas para Elizete Silvério, Ivone Ratke com destino Jlle x São Paulo/São Paulo x Jlle no dia 02/09 a 05/09 para o setor do GAB.
2	<u>2009007894</u>	30/11/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	587,98	587,98		REFERENTE A COMPRA DE PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO CONFORME SOLICITAÇÃO N 20097002
2	<u>2009007230</u>	16/11/2009	HANSEN TURISMO VIAGENS LTDA	E	1.301,28	1.301,28		PASSAGEM AEREA/HOSPEDAGEM/TRANSLADO
2	<u>2009007249</u>	17/11/2009	IOLITA FERREIRA COSATA.	DA	100,00	100,00	80,00	referente a almoço (evento na fundação 25 de julho)
2	<u>2009005090</u>	07/08/2009	LIBERTY PAULISTA SEGUROS		2.484,76	2.484,76	2.484,76	SERVICO Referente a seguro do prédio sito á rua Dona Francisca 1587 setor Almoxarifado.

0	<u>2009000892</u>	11/02/2009	LUZIA DELFINA SILVA DA	190,00	190,00	190,00	Referente a participação em curso de gestão fda política assistencial, 19º parcela do total de 22 mensalidades. solicitante: Luzia Delfina da Silva Banco: do brasil agencia: 3539-4 conta corrente: 11595-9
0	<u>2009000897</u>	11/02/2009	LUZIA DELFINA SILVA DA	190,00	190,00	190,00	Referente a participação em curso de gestão da política assistencia social, 20º parcela do total de 22 mensalidades Solicitante: Luzia Delfina da Silva Banco: do Brasil Agência: 3539-4 Conta Corrente: 11595-9
0	<u>2009001237</u>	27/02/2009	LUZIA DELFINA SILVA DA	190,00	190,00	190,00	Referente a adiantamento da participação em curso de gestão publica assistencia social 21º parcela do total de 22 mensalidades nome: Luzia Delfina da Silva
0	<u>2009003419</u>	09/06/2009	MARLEIDE ZOMER MACON	136,00	136,00	136,00	Adiantamento mediante a MI nº 21/PAM 2009, para compra de ingressos no Barco Príncipe, para os integrantes o grupo Convivência do Programa HIV/AIDS do SAE.
0	<u>2009003767</u>	24/06/2009	MARLEIDE ZOMER MACON	1.024,00	1.024,00	1.024,00	Adiantamento mediante a memorando interno n 24/PAM 2009, referente a compra de ingressos no barco principe, no adiantamento silicitado no MI 21/pam 2009
2	<u>2009000919</u>	12/02/2009	MINISTERIO DA JUSTIÇA - DPRF	459,70	459,70	459,70	INFRAÇÃO DE TRANSITO Pagamento da infração de transito nº 10356940, referente ao dia 18/04/2008, conforme termo de polícia rodoviária federal - divisão de multas
14	<u>2009006764</u>	20/10/2009	NELSON GRABROVSKI	3.948,00	3.948,00	3.948,00	KIT COFFEE BREAK KIT S DE COFFEE S COM SUCO, CUCA, HAMBURGER E BRIGADEIRO
2	<u>2009008138</u>	11/12/2009	NELSON GRABROVSKI	294,40			REF.A COFFEE BREACK, PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS CONF.SOLICITAÇÃO 20097259
2	<u>2009007281</u>	18/11/2009	NELSON GRABROVSKI	150,00	150,00	150,00	referente a COFEE BREACH PARA CACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS
2	<u>2009007451</u>	23/11/2009	ORBENK ADM. SERVIÇOS LTDA E	83.325,55	83.325,55	12.066,01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Referente a taxas administrativas do mes de julho/2009. Secretaria da Administracao
2	<u>2009007452</u>	23/11/2009	ORBENK ADM. SERVIÇOS LTDA E	135.207,42	135.207,42	20.885,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - Referente a taxas administrativas do mes de OUTUBRO//2009. Secretaria da Administracao
0	<u>2009000976</u>	16/02/2009	OTAVILSON RODRIGUES CHAVES	125,00	125,00	125,00	Referente ao adiantamento para gastos com alimentação e outras despesas de 3 profissionais que viajarao para Garuva/Sao Bento para visitas solicitadas pelo Ministerio Publico no dia 19/02/2009.
0	<u>2009000978</u>	16/02/2009	OTAVILSON RODRIGUES CHAVES	116,00	116,00	116,00	Referente ao adiantamento para gastos com alimentação e outras despesas de 3 profissionais, que viajarao a Sao Francisco do Sul a visitas solicitadas pelo Ministerio Publico no dia 18/02/2009.
0	<u>2009004014</u>	29/06/2009	TANIA REGINA B. DE SOUZA JACOB	141,82	141,82	141,82	Referente ao adiantamento para a premiação da equipe vencedora da gincana que ira ocorrer no dia 07/07/2009, onde sera comprado cesta de alimentos organicos e naturais para os 8 participante ganhadores
TOTAL				276.248,69			